RELATÓRIO Nº 01/2024 - DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS CRIADAS OU AUMENTADAS, COM INDICAÇÃO, CONFORME O CASO, DA NATUREZA E DOS RESPECTIVOS MONTANTES, E INFORMAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LRF PARA GASTOS DESSA NATUREZA (ARTIGOS 16 E 17)

Artigo 1º, VI da Instrução Normativa nº 01/2016 - TCDF

EXERCÍCIO 2023

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório objetiva dar cumprimento ao que determina o art. 1º, inciso VI, alínea a, da Instrução Normativa nº 1/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF:

> Art. 1º. As contas anuais do Governo do Distrito Federal, previstas no art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, nelas incluídos os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, serão organizadas e apresentadas com os seguintes elementos: [...] VI - Informações exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim detalhadas: a) demonstrativo das despesas criadas ou aumentadas com indicação, conforme o caso, da natureza e dos respectivos montantes e informação do órgão central do Sistema de Controle Interno sobre o cumprimento das condições estabelecidas por essa Lei para gastos dessa natureza (arts. 16 e 17);

Em sua íntegra, é o seguinte o teor dos referidos artigos 16 e 17 da LRF:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:
>
> I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
>
> § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
>
> I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as

> despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
>
> II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
>
> § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. § 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. § 4º As normas do caput constituem condição prévia para:
>
> I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
>
> II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição. (Art 182, § 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.)
>
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
>
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
>
> § 2º Para efeito do atendimento do §1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
>
> § 3º Para efeito do §2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
>
> § 4º A comprovação referida no §2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.
>
> § 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.
>
> § 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição. (Art 37, inciso X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.)
>
> § 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Registra-se que a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam o disposto nesses artigos 16 e 17 serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, de acordo com o art. 15 da LRF.

Ainda conforme a LRF, em seu art. 21, inciso I, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos seus artigos 16 e 17.

Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI/CGDF
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301

No exercício de 2023, visando o objetivo acima delineado, o objeto dos trabalhos recaiu sobre as despesas criadas ou aumentadas relativas à aprovação de atos de pessoal relacionados aos Servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal (reestruturação remuneratória de cargos efetivos e de carreiras; aumento de remuneração de cargos comissionados e de funções de confiança; e quaisquer outros atos relativos à concessão de vantagens, gratificações, indenizações e benefícios), entendidas como despesas obrigatórias de caráter continuado pela definição da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 17.

Nesse sentido, os seguintes objetivos específicos foram definidos para o presente exercício:

a) Elaborar o demonstrativo das despesas criadas ou aumentadas no exercício de 2023, de acordo com os conceitos trazidos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 2023, 13ª edição;

b) Avaliar amostra selecionada a partir dos atos de pessoal acima indicados, no tocante à conformidade quanto a requisitos definidos nos artigos 16 e 17 da LRF.

c) Discutir fragilidades identificadas nos processos de trabalho referentes à gestão atual das DOCCs no DF e à elaboração e utilização dos Demonstrativos da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado na aprovação de novas DOCCs, demonstrativos estes que integram o anexo VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o anexo IX da Lei Orçamentária Anual.

1.1.1 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ALTERAÇÕES

A título de informação, e considerando o disposto no inc. II do caput, e no inc. II do § 1º do artigo 16 da LRF, apresenta-se a seguir as alterações verificadas na Lei 7.171 de 01 de agosto de 2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, publicada no DODF nº 144, de 02/08/2022, conforme demonstrado na Tabela 1:

Tabela 1 - LDO/2023: Alterações

Seq.	Lei nº	Data da Lei	DODF		Objeto da alteração
			Nº	Data da Publicação	
1	7.250	02/05/2023	82	03/05/2023	Altera o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos
2	7.251	02/05/2023	82	03/05/2023	Altera o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos

Seq.	Lei nº	Data da Lei	DODF		Objeto da alteração
			Nº	Data da Publicação	
3	7.252	02/05/2023	82	03/05/2023	Altera o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos Altera o Anexo XIII - Subfunções relacionadas a Emendas Parlamentares Individuais obrigatórias
4	7.258	03/05/2023	83	04/05/2023	Altera o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos
5	7.267	01/06/2023	46-A Edição Extra	01/06/2023	Altera o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos
6	7.315	04/09/2023	169	05/09/2023	Altera o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos
7	7.318	20/09/2023	178/70-A Edição Extra (Correções)	21/09/2023	Altera Anexos: II - Anexo de Metas Fiscais e Complementos; IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos; e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária
8	7.325	18/10/2023	196	19/10/2023	Altera o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos
9	7.327	24/10/2023	200	25/10/2023	Altera Anexo II - Anexo de Metas Fiscais e Complementos; Altera Anexo XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento
10	7.360	22/12/2023	240	26/12/2023	Altera o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos

Fonte: Lei n°7.171/2022 (LDO 2023) - Versão original: https://www.seplad.df.gov.br/ldo-2023-lei-n-7-171-2022-versao-original/; atualizações: Sistema Integrado de normas jurídicas – SINJ e DODF listados.

Com um total de dez alterações identificadas ao longo do exercício, observa-se que 2023 apresentou uma redução expressiva em relação ao total de alterações realizadas na LDO no exercício 2022, 19 alterações. Em sua maioria, as alterações realizadas em 2023 apresentaram como objeto o Anexo IV, que trata das Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos.

2. ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA

Os trabalhos de auditoria foram executados no período compreendido entre agosto de 2023 e março de 2024, limitando-se ao escopo definido na Ordem de Serviço Interna – OSI nº 92/2023–SUBCI/CGDF, relativa ao exercício de 2023.

Para elaboração do Demonstrativo das Despesas Criadas ou Aumentadas na forma dos artigos 16 e 17 da LRF, dados consolidados foram extraídos do SIGGo referentes ao período

de 01/01/2023 a 31/12/2023, obtidos por meio do extrator de dados Discoverer e do BI – Business Intelligence Microstrategy – MSTR. Os dados obtidos foram identificados em dois Anexos distintos: Anexo I, para as despesas classificadas como “criadas”; e Anexo II, para as despesas classificadas como “aumentadas”. Em cada Anexo, as despesas também foram discriminadas em dois grupos, em função do tipo de ação: se projetos; ou se atividades /operações especiais, conforme classificação definida no Manual de Planejamento e Orçamento do DF (2016).

Os montantes exibidos para despesas criadas ou aumentadas foram obtidos tomando-se como referência a diferença entre despesa autorizada no exercício e dotação inicial. Os valores totalizados para cada Ação Orçamentária estão exibidos por código de natureza de despesa, destacando-se que os valores apresentados são líquidos de eventuais cancelamentos de dotações de programas de trabalho que integrem o respectivo código de natureza de despesa. Informações referentes aos valores empenhados no exercício também foram apresentadas, por natureza de despesa nos Anexos I e II.

No Anexo III estão exibidas as descrições das naturezas das despesas indicadas no Anexos I e II. Limitações referentes ao método adotado estão melhor detalhadas no capítulo de Resultados deste Relatório. Em acréscimo, os dados extraídos do SIGGo foram avaliados no tocante às respectivas Unidades Gestoras e Programas Temáticos, para uma melhor caracterização do perfil verificado em 2023.

A seleção dos processos para análise das DOCCs aprovadas em 2023 foi feita tomando por base as informações prestadas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP, da Secretaria de Estado de Economia do DFSEEC/DF. Para isto, a SUGEP foi instada por meio de Solicitação de Informações a informar a ocorrência, no período de 01/01/2023 até 29/11 /2023, de atos relacionados aos Servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal, inclusive empresas estatais dependentes, referentes a:

- Reestruturação remuneratória de cargos efetivos e de carreiras;
- Aumento de remuneração de cargos comissionados e de funções de confiança; e
- Quaisquer outros atos relativos à concessão de vantagens, gratificações, indenizações e benefícios.

Dentre os processos SEI informados, a amostra selecionada em 2023 recaiu sobre os atos referentes aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, aprovados por meio de Lei ou Decreto. Maior detalhamento destes atos está apresentado no capítulo de

Resultados do presente Relatório. Consultas complementares foram efetuadas ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF – SINJ, Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, Sistema Eletrônico de Informações – SEI-DF e outros sítios eletrônicos governamentais.

Para análise de aspectos dos processos de trabalho referentes à gestão das DOCCs no DF e à elaboração e utilização dos demonstrativos da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado na aprovação de novas DOCCs, os procedimentos adotados consistiram basicamente no envio de questionamentos por meio de Solicitações de Informações e Reuniões com equipes da Subsecretaria de Orçamento da Secretaria de Economia do DF.

Importante destacar que os órgãos consultados não impuseram quaisquer restrições à execução dos procedimentos de auditoria utilizados. Além disso, frisa-se que o encerramento do exercício de 2023, para fins de consulta dos dados no sistema, segundo calendário do SIGGo, ocorreu em 16/01/2024.

Destaca-se também que as informações e análises apresentadas no presente Relatório alcançam a administração direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo do Distrito Federal, compreendidas as autarquias, fundações e fundos mantidos pelo Poder Público, empresas públicas e demais entidades em que o Distrito Federal detenha a maioria do capital social, não compreendendo as empresas não dependentes do orçamento distrital, bem como as entidades paraestatais.

2.1 Itens de Verificação, Critérios e Fontes

A seleção de DOCCs relativas a atos de pessoal, como objeto dos trabalhos em 2023, deveu-se a representatividade que estas despesas apresentaram no Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias – DOCCs, exibido no Anexo IX da LOA/2023. Portanto, em 2023, adotou-se o critério de materialidade para definição do objeto avaliado, tendo a Lei Orçamentária Anual, Lei 7.212, de 30 de dezembro de 2022, como fonte de referência. De acordo com o referido Demonstrativo, um acréscimo de R$1.793.682.026 foi estimado para 2023 à título de expansão de DOCC de 2022 para 2023. Deste montante, 65% recaiu sobre a Ação 8502 - Pessoal e Encargos Sociais, perfazendo o total de R$1.168.800.992.

Os critérios adotados para desenvolvimento dos objetivos específicos foram definidos a partir da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17; da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (Lei 7.171 de 01 de agosto de 2022 e atualizações); da Lei Orçamentária Anual (7.212, de 30 de dezembro de 2022); das referências conceituais registradas em Ata pelo Grupo Técnico de Padronização de Relatórios – GTREL,

coordenado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; do Manual de Demonstrativos Fiscais relativo ao exercício de 2023, 13ª Edição; e de acompanhamento anuais (2019/2020/2021) realizados pelo Tribunal de Contas da União sobre as DOCCs criadas em âmbito federal. Tais normativos constituíram, portanto, as principais fontes de referência adotadas no desenvolvimento do trabalho neste exercício. Quando necessário para melhor caracterização dos pontos abordados, também foram consideradas as normatizações aprovadas pelo Decreto n° 40.467, de 20/02/2020 (estabelece normas para controle da despesa de pessoal), e Decreto n° 44.162, de 25/01/2023 (estabelece normas para controle da despesa).

Apresenta-se a seguir um maior detalhamento destes critérios, extraídos das fontes acima indicadas:

2.1.1 Critérios adotados na elaboração do Demonstrativo das Despesas Criadas ou Aumentadas na Forma dos artigos 16 e 17 da LRF

Para fins de elaboração do Demonstrativo das Despesas Criadas ou Aumentadas na Forma dos artigos 16 e 17 da LRF, adotou-se como critério o entendimento de que as despesas criadas ou aumentadas em virtude da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental são representadas pela abertura de créditos adicionais em ações orçamentárias relativas a projetos ou atividades, ocorrida após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, ao longo da execução orçamentária do exercício. Neste sentido:

Tabela 2 - Critérios utilizados para Elaboração do Demonstrativo das Despesas Criadas ou Aumentadas

Quesito	Item de Verificação	Critérios
1	Despesas criadas relativas a Projetos, Atividades e Operações Especiais	Despesas associadas às ações orçamentárias que não apresentaram dotação inicial na aprovação da LOA/2023 e receberam Créditos adicionais ao longo do exercício, ou ações orçamentárias criadas ao longo do exercício.
2	Despesas Aumentadas relativas a Projetos, Atividades e Operações Especiais	Despesas associadas às ações orçamentárias que apresentaram despesa autorizada maior que a Dotação Inicial publicada na LOA/2023.

Fonte: elaboração Própria a partir do MDF e Atas GTREL.

O critério adotado encontra respaldo nos entendimentos técnicos trazidos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 2023 e nos registros das atas de reunião do grupo GTREL, coordenado pela STN.

Sobre o MDF (https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf), no exercício de 2023 a Secretaria do Tesouro

Nacional – STN, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, editou a Portaria STN nº. 1.447, de 14/06/2022, aprovando a 13ª edição do normativo, aplicada à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, válido para o exercício de 2023.

Nesta edição, a exemplo de exercícios anteriores, foi mantido o Entendimento Técnico "Regras para a geração de despesa – artigos 15 e 16 da LRF". Destaca-se que após a publicação da referida Portaria foi publicada a Portaria STN nº 288, de 28/04/2023, aprovando a versão 2 da 13ª edição do MDF, sem acrescentar alterações com relação ao entendimento técnico indicado.

O supracitado Manual assinala, como entendimento vigente para o conceito de "criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental", os conceitos definidos na Portaria MPOG 42/1999 (MDF 2023, pág.23):

> Para que se possa entender o conceito de criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, utiliza-se o conceito de projeto e de atividade contido na Portaria MPOG 42/99.
>
> Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
>
> Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.
>
> Entende-se que a execução orçamentária da despesa pode referir-se à assunção de novas despesas que impliquem a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental, ou à manutenção das despesas que já existem. Com base nesse entendimento, a assunção de novas despesas relaciona-se, inicialmente, ao conceito de projeto e, posteriormente, ao de atividade, tendo em vista a necessidade de operar e manter o produto criado pelo projeto.
>
> Dessa forma, define-se que quando as despesas resultam da execução de um projeto, trata-se de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, e deverão, portanto, submeter-se às exigências do art. 16 da LRF. Já quando se referirem à atividade, deve-se avaliar a sua origem, visto que algumas atividades podem ser consideradas como expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental. Nessa situação, enquadram-se as despesas de manutenção decorrente da implantação de um novo projeto.

Do MDF, observa-se que o entendimento técnico trazido considera as regras definidas nos artigos 15 e 16 da LRF como sendo aplicadas às ações governamentais não incluídas na Lei Orçamentária no momento da aprovação do orçamento (MDF 2023, pág.22):

> De acordo com a lei, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Dessa forma, entende-se que será necessária a apresentação da estimativa do impacto **quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental, visto que para as**

> **ações já incluídas na Lei Orçamentária, o impacto já foi avaliado na aprovação do orçamento.** Observa-se também que, caso essa ação ultrapasse o orçamento em que entra em vigor, a estimativa deverá informar o impacto nos dois orçamentos futuros.
>
> Entende-se que o objetivo do disposto no artigo 16 é fazer com que o gestor avalie se haverá receita suficiente no exercício atual e nos subsequentes, quando for o caso, para a inclusão do aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. (Grifou-se)

O Manual apresenta também o entendimento quanto à distinção entre os artigos 16 e 17 da LRF (MDF 2023, pág.22):

> A LRF determina que a geração de despesa deve atender aos artigos 16 e 17. Cada artigo, no entanto, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação como o rito de execução e o tipo de despesa.
>
> O artigo 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e é condição prévia para empenho e licitação. O controle, portanto, está centrado na fase de execução do orçamento.
>
> Já o artigo 17 refere-se aos atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado e envolve, portanto, proposição legislativa. Nesse caso, a estimativa do impacto orçamentário é condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo, tratando-se, pois, da fase de aprovação do orçamento.
>
> Ressalta-se, no entanto, que, também para a exigência prevista no artigo 16, **a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve acompanhar a proposta de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo quando for necessária a aprovação legislativa.** Essa estimativa refere-se ao custo previsto para a ação e permitirá a análise da possibilidade de inclusão da despesa no orçamento. (Grifou-se)

A questão dos créditos adicionais também fica caracterizada nos registros obtidos a partir das Atas do grupo GTREL (https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/informacoes-e-eventos/ctconf/atas-de-reunioes-anteriores), em especial, a Ata de 12 de maio de 2015 no item referente ao debate quanto ao tipo de despesa englobada no artigo 16:

> GTREL, Ata de 12 de maio de 2015:
>
> O equilíbrio entre receitas e despesas, um dos fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, está previsto em vários capítulos da lei, traduzindo-se, na maioria das vezes, na não afetação das metas de resultados fiscais. Dessa forma, a lei busca não só preservar o equilíbrio do orçamento atual como também dos exercícios seguintes, trazendo regras para criação de despesas e renúncia de receitas que preservem o equilíbrio com base na estimativa de impacto orçamentário financeiro. O equilíbrio é também um princípio da elaboração dos orçamentos anuais, que visa a adequar os gastos necessários às receitas previstas. Assim, entende-se que o orçamento abrange o suporte necessário às despesas iniciadas em exercícios anteriores e as criadas no exercício vigente. **Após a elaboração do orçamento, no entanto, poderá haver a necessidade de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que não foram contempladas em créditos orçamentários.** De acordo com a LRF, a realização de tais ações que acarretarem aumento de despesas está condicionada à elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois seguintes, como garantia de que essa nova despesa não gere desequilíbrio no orçamento atual e não traga embutido desequilíbrios futuros. **Destarte, uma vez que para as ações já incluídas na lei**

> **Orçamentária Anual – LOA, o impacto já fora avaliado na aprovação do orçamento, apresenta-se o entendimento de que as exigências do artigo 16 referem-se às despesas que tratam de modificação na lei orçamentária por meio de créditos adicionais**. O artigo 16 faz referência à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Em análise conjunta com a Portaria MPOG nº 42/99, verifica-se que esse conceito aproxima-se do conceito de despesa por projeto. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. (Grifou-se)

2.1.2 Critérios adotados na Análise dos processos selecionados de Despesas de Pessoal, quanto à observância das regras contidas nos Artigos 16 e 17 da LRF

Para análise das despesas relativas aos atos de pessoal selecionados no exercício de 2023 foram definidos itens de verificação extraídos dos artigos 16 e 17 da LRF, a seguir identificados:

Tabela 3 - Critérios adotados (Quesitos) na Análise dos processos selecionados de Despesas de Pessoal

Item de Verificação	Quesitos	Critérios
Observância aos Artigos 16 e 17 da LRF	1	Apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, LC 101, art. 17, §1º (art.16, I)
	2	Premissas e metodologia de cálculo utilizadas no cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, LC 101, art. 17, §1º (art.16, I, § 2º)
	3	Informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida, LC 101, art. 17, § 1º
	4	Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, LC 101, art. 17, § 2º
	5	Premissas e metodologia de cálculo utilizadas na comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas, LC 101, art. 17, § 2º, § 4º
	6	Comprovação das possíveis fontes de compensação dos efeitos financeiros nos exercícios seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas, LC 101, art. 17, § 2º, § 4º
	7	Declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA 2023, LC 101, art.16, II, § 1º, I
	8	Declaração do ordenador da despesa quanto à compatibilidade com o PPA 2020-2023 e com a LDO 2023, LC 101, art.16, II, § 1º, II (art.17, § 4º)

Fonte: elaboração Própria a partir da Lei Complementar 101/2000.

É importante destacar que a aplicação dos quesitos acima assinalados aos processos selecionados esbarrou, em muitos casos, nas lacunas de entendimento relativas à interpretação dos incisos dos artigos 16 e 17 da LRF, que ainda observam vasto debate conceitual. Desta forma, análises focaram principalmente aspectos da conformidade da instrução processual.

2.1.3 Critérios adotados na análise da gestão de DOCCs no DF e da Elaboração dos Demonstrativos da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias

Em 2023, os referidos demonstrativos foram avaliados no intuito de verificar a situação atual quanto à existência de elementos mínimos que assegurem uma estrutura de gestão de DOCCs no Distrito Federal.

Para fins da avaliação realizada em 2023 foram adotados os seguintes critérios, que, no entendimento de boas práticas, uma vez verificados, contribuem para uma estrutura mínima de gestão de DOCCs no DF:

Tabela 4 - **Critérios utilizados para análise da Gestão de DOCCS no DF e da Elaboração dos Demonstrativos***

Quesito	Item de Verificação	Descrição Critérios
1	Existência de Estrutura Formal de Gestão de DOCCs no DF	**1a-**existência de Unidade no GDF que mantenha registros ordenados consolidando informações relativas às DOCCs hoje vigentes, oriundas tanto de leis quanto de outros atos normativos; **1b-** Existência na estrutura da então SEPLAD de Unidade que realize o papel de "órgão central de coordenação" no que diz respeito à criação e gestão de DOCCs pelas Unidades do Complexo Administrativo do DF; **1c-** existência de processos de trabalho formalizados no âmbito do Poder Executivo com a definição clara do fluxo de informações e dos agentes envolvidos no que diz respeito à criação de DOCCs.
2	Padronização do Demonstrativo da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado	**2a**-Existência de documentos normativos (portarias, manuais) que tragam de forma detalhada os procedimentos a serem seguidos (passo a passo) para a construção deste Demonstrativo; **2b-**Existência de critérios para a Elaboração do Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; **2c**- Diferenças na metodologia adotada para a construção do Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias e do Demonstrativo Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias entre a versão LDO e a versão LOA.
3	Utilização dos demonstrativos como forma de controle para aprovação de novas DOCCs	**3a**- Manifestação da SUOP nos autos dos processos de criação de novas DOCCs considerando o valor da margem de expansão como referência para aprovação de novas DOCCs; **3b-**Existência de processo de trabalho alternativo à utilização dos demonstrativos, no momento da instrução dos processos para aprovação de novas DOCCs. **3c-**Existência de controles implantados que assegurem a contabilização das DOCCs na medida em que vão sendo aprovadas.
4	Publicidade de suas atualizações /alterações ao longo do exercício	**4a-**Atualização/republicação após a publicação inicial do Anexo VI da LDO e do Anexo IX da LOA, em função da aprovação de novas DOCCs para o exercício

Fonte: elaboração Própria.

*Demonstrativos da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

3. RESULTADOS E ANÁLISES

Conforme metodologia proposta, são apresentados, a seguir, os resultados verificados para o exercício de 2023 e respectivas análises.

3.1. DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS CRIADAS OU AUMENTADAS NA FORMA DOS ARTIGOS 16 E 17 DA LRF

As despesas criadas e as despesas aumentadas no exercício de 2023, na forma dos artigos 16 e 17 da LRF, estão consolidadas, respectivamente, nos Demonstrativos exibidos no ANEXO I e no ANEXO II do presente Relatório, organizadas por Ação Orçamentária, com indicação da sua natureza e dos respectivos montantes. Com base nos referidos Demonstrativos, observa-se que a despesa criada em 2023 totalizou R$ 2,3 milhões e a despesa aumentada totalizou R$ 8,2 bilhões.

3.1.1. DESPESAS CRIADAS EM 2023 (ANEXO I):

O montante de R$ 2,3 milhões, verificado a título de despesas criadas em 2023 conforme metodologia adotada neste Relatório, foi atribuído a três ações orçamentárias, duas delas classificadas como atividades (2954-Realização de Ações de Atendimento à Comunidade e 4071- Operação de Túnel Rodoviário) e uma classificada como operações especiais (9121 - Transferência de Recursos para Projetos Ambientais). Em termos percentuais, 68,6% das despesas criadas, total de R$ 1,6 milhão, são referentes a ações classificadas como atividades; 31,4% foram alocados em ações classificadas como operações especiais, total de R$ 720 mil.

As despesas englobaram um total de dez (10) programas de trabalho (PTs). Estes programas de trabalho foram distribuídos entre quatro Unidades Gestoras, identificadas a seguir em conjunto com os respectivos Programas Temáticos que receberam as autorizações: quatro (4) PTs na Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do DF, no Programa 6203 – Gestão para Resultados; três (3) PTs no Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF, no Programa 6210 – Meio Ambiente; dois (2) PTs na Secretaria de Estado de Meio Ambiente do DF, no Programa 6210 – Meio Ambiente; um (1) PT na Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no Programa 6216 – Mobilidade Urbana.

Em termos percentuais, a distribuição dos montantes de despesa criada em 2023, por Unidade Gestora e por Programa Temático esta apresentada na figura a seguir:

Figura 1 - Distribuição das Despesas Criadas em 2023: (a) Por Unidade Gestora; (b) Por Programa Temático.

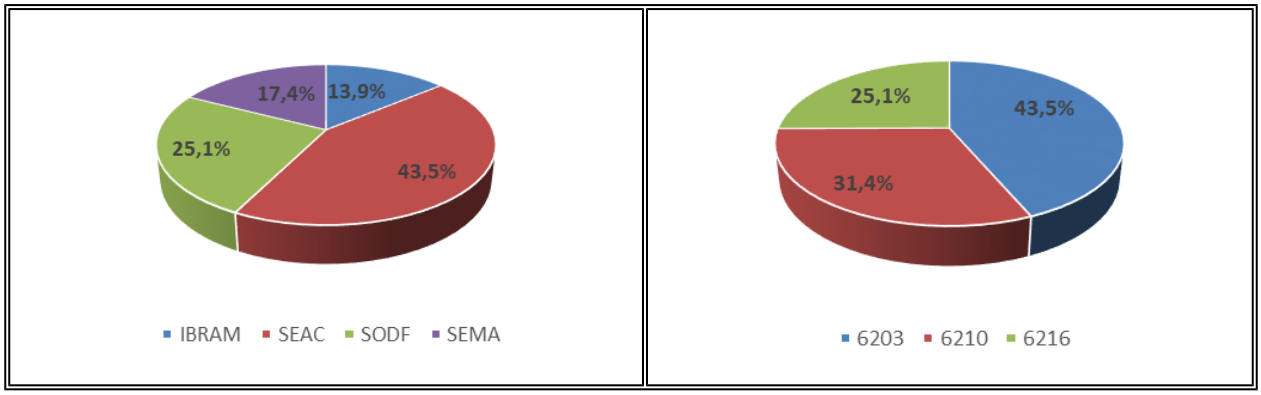

Fonte: Elaboração Própria a partir dos Dados extraídos do MSTR – 08/02/2024.

As autorizações para criação de despesas foram distribuídas nos seguintes códigos de natureza de despesa: 335041, "Contribuições", com 31,4% dos créditos; 339039, "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", com 31,6%; e 449052, "Equipamentos e Material Permanente", com 37%.

Dentre os dez PTs que compuseram o montante de despesas criadas em 2023, dois PTs englobaram cerca de 58% do montante total: PT 15.451.6216.4071.0001, Operação de Túnel Rodoviário – Avenida Central – Taguatinga, da Ação Orçamentária 4071, Operação de Túnel Rodoviário, com total de R$ 576.307,00, atribuído à Secretaria de Obras do DF. A natureza da despesa é de código 339039: Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; e PT 08.244.6203.2954.0003, Realização de Ações de Atendimento à Comunidade - Realização de Atendimento à Comunidade do DF - Distrito Federal, da Ação Orçamentária 2954, Realização de Ações de Atendimento à Comunidade, com total de R$750.000,00, atribuído à Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do DF. A natureza da despesa é de código 449052: Equipamentos e Material Permanente.

Observa-se da análise do Anexo I que o montante de despesas criadas não foi empenhado em sua integralidade no exercício. Do total de R$ 2,3 milhões, em 2023, 91,9% da despesa autorizada foi empenhada, o que equivale a um montante de R$ 2,1 milhões. É fato, diante do próprio entendimento trazido pelo MDF, que as alterações orçamentárias que resultaram em criação de ações governamentais representam, na verdade, criação das autorizações para a realização da despesa, que podem não se materializar integralmente. Entretanto, uma breve análise da série histórica no período, no que diz respeito aos percentuais

de empenho realizados (Despesa Empenhada/Despesa Criada), permite caracterizar um comportamento de execução superior ao verificado no período 2019-2022, para estas autorizações.

É o que ilustra a figura a seguir, para os exercícios de 2019 a 2023, onde estão apresentados os percentuais de despesa empenhada diante dos montantes de despesas criadas ano a ano. Note-se que no período de 2019 a 2022, apenas o exercício de 2020 apresentou execução acima de 80%, representada basicamente pela execução da ação de enfrentamento da emergência COVID 19 (Ação 4044). Por outro lado, vale ressaltar o expressivo aumento verificado em 2023 com relação ao percentual verificado para o exercício de 2022, que registrou um percentual de empenho de 0,10%.

Figura 2 - Percentual Despesa Empenhada/ Despesa Autorizada (Despesa Criada): Série Histórica 2019-2023

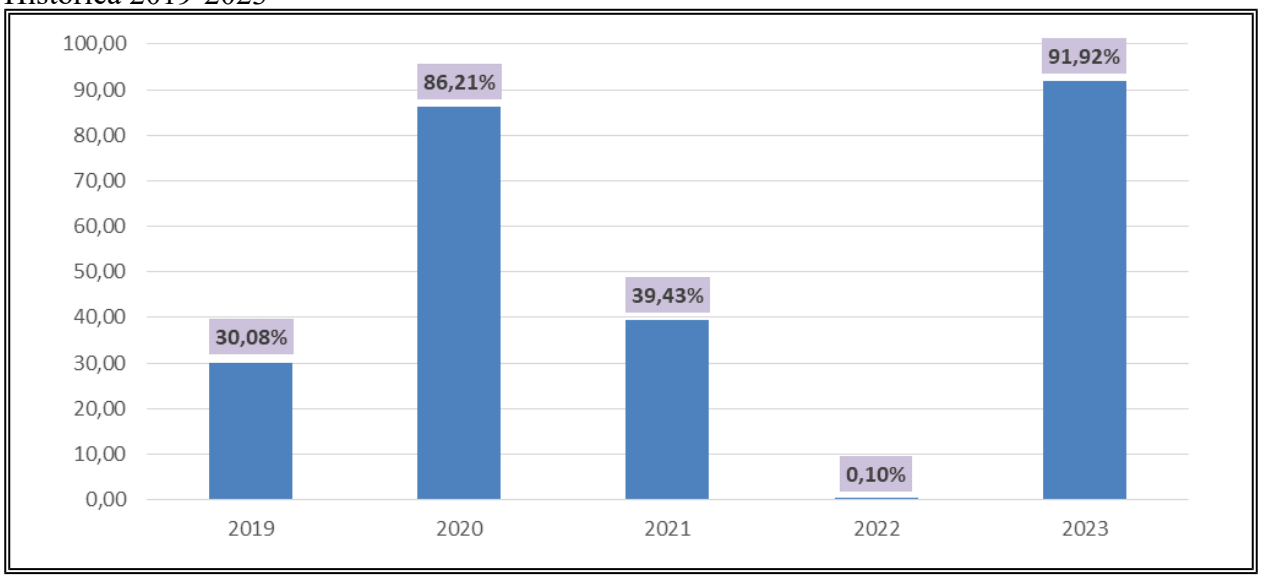

Também vale destacar que o montante de despesa criada em 2023, total de R$ 2,3 milhões, foi o menor da série histórica 2019 – 2023. Em relação ao montante de 2022 (R$ 24,4 milhões), o decréscimo registrado foi de 90,5%.

Detalhando por Programa de Trabalho, observa-se que todos os dez PTs apresentaram, no mínimo, empenho superior a 78% dos recursos recebidos no exercício. Cinco PTs empenharam 100% dos recursos recebidos, equivalente ao montante de R$ 946.307,00.

Para uma melhor caracterização, estão apresentadas, na tabela a seguir, as execuções verificadas em 2023, estratificadas em função da ação orçamentária, onde fica

destacada a representatividade quanto à execução da Ação 4071 - Operação de Túnel Rodoviário e Ação 9121 - Transferência de recursos para projetos ambientais (EP):

Tabela 5 - Execução das Ações Orçamentárias - Despesas Criadas R$ 1,00

Ação	Descrição Ação	Despesa Criada	Despesa Criada/ Despesa Criada Total (%)	Despesa Empenhada	Despesa Empenhada / Despesa Criada (%)	Unidade Gestora
2954	Realização de ações de atendimento à comunidade	1.000.000,00	43,6%	815.539,59	82%	secretaria de estado de atendimento à comunidade
4071	Operação de Túnel Rodoviário	576.307,00	25,1%	576.305,81	100%	secretaria de estado de obras e infraestrutura
9121	Transferência de recursos para projetos ambientais (EP)	720.000,00	31,4%	719.004,94	100%	instituto de meio ambiente e recursos hídricos e secretaria de estado de meio ambiente
Total		**2.296.307,00**		**2.110.850,34**	**92%**	

FONTE: Elaboração Própria a partir dos dados extraídos do MSTR– EXTRAÇÃO EM 08/02/2023.

Os dez programas de trabalho receberam seus créditos orçamentários da fonte de recursos de código 100, ordinário não vinculado.

3.1.2. DESPESAS AUMENTADAS EM 2023 (ANEXO II):

O montante de R$ 8,2 bilhões, verificado a título de despesas aumentadas em 2023 segundo a metodologia adotada neste Relatório, englobou um total de 190 ações orçamentárias, distribuídas entre projetos, atividades e operações especiais, conforme tabela a seguir:

Tabela 6 - Resumo das despesas aumentadas por tipo de ação

Tipo Ação	Qtd. Ações	Dotação Inicial (DI)	Despesa Autorizada (DA)	Expansão (DA - DI)	% do Total da Expansão	Empenhado
Projeto	58	1.513.054.580	2.630.280.744	1.117.226.164	13,7%	1.408.874.186
Operação Especial	24	7.407.423.050	8.725.594.399	1.318.171.349	16,1%	7.842.308.941
Atividade	108	16.643.762.846	22.379.394.879	5.735.632.033	70,2%	21.297.829.763
Total Expansão	**190**	**25.564.240.476**	**33.735.270.022**	**8.171.029.546**	**100,0%**	**30.549.012.890**

Fonte: SIGGo/DISCOVERER, em 22/02/2024 (Consolidação das informações do Anexo II)

Por meio da estratificação destas 190 ações orçamentárias, é possível constatar que cerca de 72% do montante das despesas aumentadas em 2023 (R$5,8 bilhões) ficou concentrado em apenas 19 ações orçamentárias (10% do total de ações). Também se observa que apenas três ações, dentre as 19, são classificadas como projetos, num indicativo de priorização de ações orçamentárias referentes à atividade/operações especiais no que diz respeito ao aumento de despesas. As 19 ações orçamentárias estão identificadas na Tabela a seguir:

Tabela 7 - Ações Orçamentárias com maior representatividade - Despesas Aumentadas R$ 1,00

Ação	Descrição Ação	Dotação Inicial (A)	Despesa Autorizada (B)	Despesa Aumentada (B – A)	Despesa Aumentada/ Despesa Aumentada Total (%)	Despesa Aumentada/ Despesa Aumentada Total – Acumulado (%)
8502	Administração de Pessoal	9.447.382.886	11.748.328.620	2.300.945.734	28,2	28,2
2455	Manutenção do equilíbrio financeiro do sistema de transporte público coletivo - stpc	595.553.797	1.011.847.815	416.294.018	5,1	33,3
6195	Concessão de plano de Saúde aos Servidores	338.715.742	687.230.702	348.514.960	4,3	37,5
9004	Encargos Previdenciários do distrito federal	4.459.691.357	4.758.939.424	299.248.067	3,7	41,2
4202	Concessão de passe livre	324.039.561	579.365.067	255.325.506	3,1	44,3
9030	Amortização e encargos da Dívida Pública Contratada - Interna	610.006.464	864.354.257	254.347.793	3,1	47,4
4174	Fornecimento continuado de alimentos	92.170.000	306.036.676	213.866.676	2,6	50,0
2389	Manutenção do ensino fundamental	241.411.581	433.241.355	191.829.774	2,3	52,4
2079	Manutenção das atividades de limpeza publica	495.619.860	676.570.514	180.950.654	2,2	54,6
2990	Manutenção de Bens Imóveis do GDF	343.511.995	513.291.086	169.779.091	2,1	56,7
9069	Transferência para entidades de ensino infantil	290.000.000	452.240.418	162.240.418	2,0	58,7
4976	Transporte De Alunos	121.365.975	275.951.365	154.585.390	1,9	60,6
3029	Modernização e reequipamento das unidades de Segurança Pública	83.587.149	235.476.005	151.888.856	1,9	62,4
9001	Execução de Sentenças judiciais	697.363.282	849.246.894	151.883.612	1,9	64,3
2145	Serviços assistenciais Complementares em Saúde	247.142.290	388.536.034	141.393.744	1,7	66,0

Ação	Descrição Ação	Dotação Inicial (A)	Despesa Autorizada (B)	Despesa Aumentada (B – A)	Despesa Aumentada/ Despesa Aumentada Total (%)	Despesa Aumentada/ Despesa Aumentada Total – Acumulado (%)
4044	Enfrentamento da emergência covid19	10.000	139.485.893	139.475.893	1,7	67,7
3467	Aquisição de equipamentos	15.156.613	144.454.551	129.297.938	1,6	69,3
1110	Execução de obras de urbanização	225.429.264	348.743.224	123.313.960	1,5	70,8
4220	Gestão de Recursos de Fundos	51.488.692	170.192.336	118.703.644	1,5	72,3
Total				**5.785.182.084**		

FONTE: Elaboração Própria a partir dos dados extraídos do MSTR– EXTRAÇÃO EM 08/02/2023.

No tocante à natureza da despesa, observa-se que em 2023 o montante de 8,2 bilhões de despesas aumentadas resultou de movimentações, entre cancelamentos e suplementações, que envolveram 82 códigos de natureza da despesa. Dentre aqueles que apresentaram saldo líquido positivo ao final do exercício, seis códigos de natureza de despesa destacam-se por englobarem, juntos, cerca de 66% das suplementações: 319113, Obrigações Patronais (18,2%); 339039, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (16,2%); 449051, Obras e Instalações (9,3%); 339092, Despesas de Exercícios Anteriores (8,3%); 319003, Pensões do RPPS e do Militar (7,2%); 339048, Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (6,6%). Nota-se, portanto, a preponderância das despesas classificadas como correntes. De maneira geral, observa-se que 82,5% dos recursos suplementados correspondem a códigos de natureza de despesa correntes.

Uma análise que também se mostra pertinente no escopo do presente trabalho diz respeito a correlação entre as ações orçamentárias assinaladas com aumento de despesa em 2023, conforme ilustrado no Anexo II deste Relatório, e o Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias, que integra o Anexo IX da Lei Orçamentária Anual. De acordo com a publicação da LOA para o exercício de 2023, o referido demonstrativo é estruturado por 19 ações orçamentárias, entendidas como DOCCs segundo os conceitos do artigo 17 da LRF.

Identificou-se que dentre essas 19 ações orçamentárias indicadas no demonstrativo da LOA, dez receberam aportes de créditos à título de despesa aumentada. Estas ações estão exibidas na Tabela a seguir, onde também segue apresentado, a título de ilustração, o percentual da margem de expansão de DOCCs, estimada no Anexo IX da LOA 2023 no total de R$ 3.500.423.212, associado à despesa aumentada em cada ação indicada. Observa-se que seis dentre estas dez ações orçamentárias constam na listagem de ações com maior representatividade em termos de despesa aumentada em 2023, como indicado na Tabela anterior.

Tabela 8 - Ações Orç. presentes no Anexo IX* da LOA e com Despesas Aumentadas em 2023 R$ 1,00

Ação	Descrição Ação	Dotação Inicial (A)	Despesa Autorizada (B)	Despesa Aumentada (B – A)	% da Margem de Expansão**
8502	Administração de Pessoal	9.447.382.886	11.748.328.620	2.300.945.734	65,7
9004	Encargos Previdenciários do distrito federal	4.459.691.357	4.758.939.424	299.248.067	8,5
4202	Concessão de passe livre	324.039.561	579.365.067	255.325.506	7,3
9030	Amortização e encargos da Dívida Pública Contratada - Interna	610.006.464	864.354.257	254.347.793	7,3
4174	Fornecimento continuado de alimentos	92.170.000	306.036.676	213.866.676	6,1
9001	Execução de Sentenças judiciais	697.363.282	849.246.894	151.883.612	4,3
9029	Amortização e encargos da dívida pública contratada - externa	133.888.037	165.030.825	31.142.788	0,9
4175	Fornecimento de refeições nos restaurantes comunitários	51.141.508	67.608.785	16.467.277	0,5
9033	Formação do Patrimônio do Servidor Público	265.749.835	276.541.856	10.792.021	0,3
8504	Concessão de Benefícios à Servidores	556.231.392	561.558.486	5.327.094	0,2
Total				**3.539.346.568**	**101,1%**

Fonte: Elaboração Própria a partir dos dados extraídos do MSTR– EXTRAÇÃO EM 08/02/2023.

* Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias.

**Percentual de cada despesa aumentada em relação à margem de expansão calculada no Anexo IX LOA 2023, de R$3.500.423.212

É importante frisar que a análise acima apresentada visa apenas caracterizar grandezas numéricas, mas não permite conclusões decorrentes, uma vez que, segundo a Subsecretaria de Orçamento Público do DF (SUOP) o valor de margem publicado no Anexo IX da LOA deve ser tomado apenas de forma indicativa (Ver item 3.3.3 deste Relatório). Também vale destacar que apenas por meio de uma avaliação específica, feita caso a caso, nas ações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Relatório, seria possível afirmar quais delas se enquadram no conceito de DOCCs, apontando outras ações que poderiam ser incluídas na Tabela acima. Em termos numéricos, as suplementações verificadas em 2023 nas Ações indicadas no Anexo IX da LOA totalizaram um montante superior à margem de expansão publicada.

Outro aspecto a ser abordado diz respeito à execução orçamentária verificada pelas ações que registraram aumento de despesa em 2023. Observa-se que o total empenhado no

exercício referente ao conjunto de ações orçamentárias listadas no Anexo II representou 91% da despesa autorizada para esse conjunto de ações. Esse percentual foi ligeiramente inferior ao verificado no exercício de 2022. A série histórica 2019-2023 segue no gráfico seguinte:

Figura 3 - Percentual Despesa Empenhada/ Despesa Autorizada: Série Histórica 2019-2023

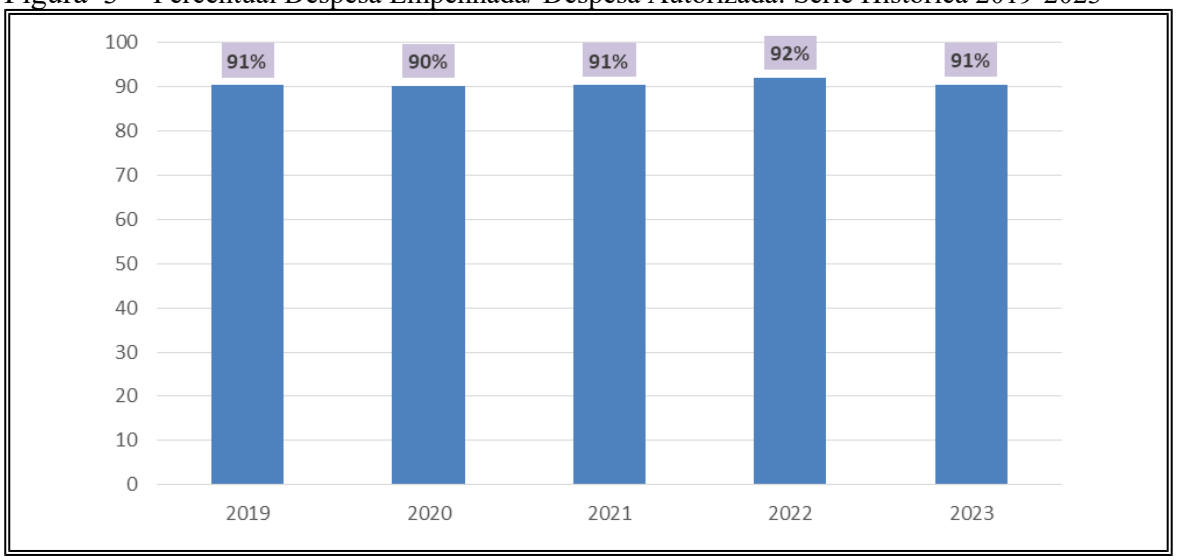

Fonte: Elaboração Própria a partir dos dados extraídos do MSTR– EXTRAÇÃO EM 08/02/2023.

Numa abordagem complementar a esta, análises podem ser feita no sentido de caracterizar a execução orçamentária especificamente do montante de despesa aumentada. Em 2023 este percentual foi equivalente a 61%, inferior ao exercício de 2022. Tomando apenas de forma numérica, tal percentual indica que do montante destinado ao conjunto de ações do Anexo II, a título de suplementação das dotações iniciais aprovadas na LOA (despesas aumentadas), apenas 61% foram empenhados no exercício. Para melhor compreensão, os dados relativos ao período 2019-2023 estão apresentados na Tabela seguinte:

Tabela 9 - Percentual da Despesa Aumentada que foi empenhada no exercício – Série Histórica 2019-2023

Ano	Despesa Autorizada (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Aumentada (c)	((A) - (B)) / C Parcela Não Executada (D %)	100%- (D) = Parcela Executada (%)
2019	24.808.585.987	22.461.475.834	3.681.750.343	64%	36%
2020	26.284.560.492	23.730.389.688	3.977.703.160	64%	36%
2021	31.076.037.236	28.136.477.096	8.186.750.010	36%	64%
2022	34.539.608.830	31.829.125.864	9.124.355.992	30%	70%
2023	33.735.270.022	30.549.012.890	8.171.029.546	39%	61%

Fonte: Elaboração Própria a partir dos dados extraídos do MSTR– EXTRAÇÃO EM 08/02/2023.

Na tabela a seguir apresenta-se, para o conjunto de 190 ações orçamentárias, a quantidade de ações de acordo com a faixa do percentual de empenho da despesa aumentada, identificando o tipo da ação orçamentária, se projeto, atividade ou operação especial:

Tabela 10 - Percentual da Despesa Aumentada que foi empenhada no exercício - Por Tipo de Ação Orç.

% De empenho da Despesa Aumentada	Total de Ações na Faixa	Projetos	Atividades	Operações Especiais
0%	70	27	33	10
0% < % Despesa Aumentada Empenhada < 50%	40	14	20	6
50% < % Despesa Aumentada Empenhada < 80%	23	6	16	1
80% < % Despesa Aumentada Empenhada < 100%	42	7	30	5
100%	15	4	9	2
Total	**190**	**58**	**108**	**24**

Fonte: Elaboração Própria a partir dos dados extraídos do MSTR– EXTRAÇÃO EM 08/02/2023.

Pela análise deste conjunto, observa-se que mais da metade das Ações Orçamentárias com despesa aumentada, ou seja, 58%, registraram ao final do exercício de 2023 no máximo 50% de empenho do montante suplementado. Estratificando de acordo com o tipo de Ação Orçamentária, é a seguinte a caracterização, quanto à quantidade de ações dentro da faixa de empenho de até 50%: ações de projetos, 71%; ações de atividades, 49%; ações de operações especiais, 66,7%.

Pelas informações acima desenvolvidas, constata-se que algumas ações governamentais com despesas aumentadas nem sempre refletem o que é utilizado dentro do exercício.

Dentro da abordagem metodológica adotada no presente Relatório, o saldo verificado como aumento de despesa em uma determinada ação orçamentária é aquele resultante de todas as alterações orçamentárias verificadas nos programas de trabalho que compõe esta ação, incluindo, desta forma, anulações/cancelamentos e suplementações/aumentos.

Como indicado em parágrafos anteriores, no exercício de 2023, as despesas aumentadas na ação orçamentária 8502 – Administração de Pessoal representaram cerca de 28,2% do total de despesas aumentadas, a maior contribuição dentre o rol de ações orçamentárias que integram o Demonstrativo de Despesas Aumentadas do Anexo II deste Relatório, totalizando R$ 2.300.945.734. A dotação inicial da Ação foi de R$ 9.447.382.886, sua despesa autorizada foi de R$ 11.748.328.620, tendo sido empenhados no exercício um total de R$11.584.689.316, cerca de 98% do recurso autorizado. Pelos dados, observa-se que 7% do

aporte recebido como suplementação não foi empenhado no exercício, montante de R$ 163 milhões. O código de natureza de despesa 319113, Obrigações Patronais, foi o que indicou o registro de maiores aportes.

Numa breve avaliação da movimentação nesta ação, observa-se que as anulações /cancelamentos e suplementações/aumentos que a caracterizaram em 2023 englobaram um total de 116 programas de trabalhos, distribuídos entre os 17 Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado que integram o PPA 2020/2023, envolvendo, no total, 94 Unidades Gestoras do Complexo Administrativo do DF. Os programas de trabalho cujo saldo líquido resultou em cancelamentos, ou seja, despesa autorizada menor que a dotação inicial, perfizeram um total de R$ 635.860.415 (15 PTs); aqueles com suplementação, totalizaram R$ 2.936.806.149 (101 PTs). A diferença resulta no valor de despesa aumentada apurado para a Ação 8502, R$ 2.300.945.734 (=R$2.936.806.149-R$635.860.415). Pelos dados apresentados, observa-se que a suplementação da Ação 8502 se originou apenas em parte de cancelamentos originados da própria Ação.

Na tabela a seguir estão indicados os programas de trabalho que receberam os maiores aportes a título de suplementações, e os programas de trabalho onde foram registrados os maiores cancelamentos, lembrando-se que neste ponto, apenas as movimentações da ação 8502 estão sendo consideradas.

Tabela 11 - Programas de Trabalho-PTs com maior representatividade - Ação 8502 – Cancelam. /Suplementações R$ 1,00

Cancelamentos				
Código do PT	**Descrição PT**	**UG**	**Montante Cancelado (R$)**	**%***
12.122.8221.8502.0036	Administração de pessoal- administração geral - se-distrito federal	Secretaria de Educação DF	-494.022.754	77,7%
01.122.8231.8502.0021	Administração de pessoal-tribunal de contas do distrito federal- plano piloto	Tribunal de Contas do DF	-63.033.000	9,9%
10.122.8202.8502.8929	agentes comunitários de saúde e vigilância ambiental em saúde	Secretaria de Saúde do DF Fundo de Saúde do DF	-26.000.000	4,1%
01.122.8204.8502.0070	Administracao de Pessoal-Câmara legislativa-Distrito Federal	Câmara Legislativa do DF	-20.000.000	3,1%
04.122.8207.8502.0067	Administracao de Pessoal-Secretaria de economia e desenvolvimento Sustentável-distrito federal	Sec. de Estado de desenvolvimento Econômico do DF	-14.622.827	2,3%
Total				97,1%
Suplementações				
Código do PT	**Descrição PT**	**UG**	**Montante Suplementado (R$)**	**%***

10.122.8202.8502.0050	administração de pessoal-SES-distrito federal	Secretaria de Saúde do DF Fundo de Saúde do DF	808.210.012	27,5%
12.361.8221.8502.6977	administração de pessoal- ensino fundamental - se-distrito federal	Secretaria de Educação DF	727.699.138	24,8%
04.122.8203.8502.0055	administracao de pessoal-secretaria de fazenda-distrito federal	Seção de Orçamento da SEPLAD	159.458.784	5,4%
12.362.8221.8502.0038	administracao de pessoal- ensino médio -se-distrito federal	Secretaria de Educação DF	135.362.000	4,6%
10.122.8202.8502.0115	administracao de pessoal-secretaria de fazenda-distrito federal	Seção de Orçamento da SEPLAD	104.140.929	3,5%
12.365.8221.8502.8843	Administracao de Pessoal-Educação Infantil-Pré-Escola - SE-Distrito Federal	Secretaria de Estado de Educação do DF	86.880.718	3,0%
04.122.8211.8502.7019	Administracao de Pessoal-Secretaria de Justiça e cidadania-distrito federal	Secretaria de Est. de Justiça e Cidadania do DF	83.268.857	2,8%
Total				71,7%

Fonte: Elaboração Própria. * % em relação ao montante total cancelado (R$635.860.415) ou suplementado (R$2.936.806.149)

Observa-se que todos os sete programas de trabalho com registro de suplementação acima citados empenharam percentuais superiores a 99,5% dos montantes suplementados. No geral, dos 101 PTs que apresentaram saldo positivo quanto às suplementações (despesa aumentada) na Ação 8502, 71 deles (70%) apresentaram empenho das suplementações recebidas em percentual superior a 80%.

3.2. ANÁLISE DOS PROCESSOS SELECIONADOS DE DESPESAS DE PESSOAL, QUANTO À OBSERVÂNCIA DAS REGRAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 16 E 17 DA LRF

No item 3.1.2 deste Relatório ficou caracterizado que a Ação 8502 – Administração de Pessoal foi a mais representativa no que diz respeito às despesas aumentadas no encerramento do exercício de 2023. Tal ação também foi a mais significativa dentre o rol de Ações indicadas no Anexo IX da LOA 2023, no tocante à expansão de despesas de 2022 para 2023.

Neste sentido, no propósito de selecionar uma amostra para avaliação da observância das regras dos artigos 16 e 17 da LRF aplicadas às despesas de pessoal, solicitou-se à então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SEPLAD informação referente à ocorrência, em 2023, de atos de pessoal relativos à reestruturação remuneratória de

cargos efetivos e de carreiras; aumento de remuneração de cargos comissionados e de funções de confiança; e quaisquer outros atos relativos à concessão de vantagens, gratificações, indenizações e benefícios.

A então SEPLAD, por meio do Ofício Nº10.672/2023 - SEPLAD/GAB, de 29/11/2023 (128115163), apresentou a situação verificada no período de 01/01/2023 até 29/11/2023. Com base na informação prestada, para 2023, como indicado no Capítulo 2 deste Relatório, foram selecionados atos oficializados por meio de Lei ou Decreto, relativos aos servidores da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, que, num primeiro entendimento, se enquadravam no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado trazido pela LRF.

A descrição sucinta dos atos avaliados, juntamente com a identificação dos respectivos processos SEI onde foram feitas as suas instruções processuais, estão apresentados na tabela a seguir:

Tabela 12 - Atos de Pessoal selecionados 2023– administração direta, autárquica e fundacional

Seq.	Diploma legal /dodf(*)	Ementa	Vantagem/ benefício concedido (trechos do diploma legal)	Carreira /cargo ou função	Processo sei
1	Decreto 44.458 /2023-DODF N° 38-A, de 20 /04/2023, Edição Extra	Autoriza a redução de interstício e de tempo de serviço arregimentado para a promoção de oficiais de 21 de abril de 2023 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.	Art. 1º Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento), o interstício e o tempo de serviço arregimentado para as promoções dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a serem efetivadas a contar de 21 de abril de 2023.	Posto de Capitão do Quadro de Oficiais de Administração /Intendentes do CBMDF	00053-00052251 /2023-11
2	Lei 7.253 /2023 - DODF N° 82, de 03 /05/2023	Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.	Art. 1º Fica concedido o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo Único.	Servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, exceto a carreira da Polícia Penal do Distrito Federal	04033-00007841 /2023-34
3	Lei 7.254 /2023- DODF N° 82, de 03/05/2023	Reajusta o valor dos cargos em comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências	Art. 1º Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento), na forma dos Anexos desta Lei, os valores de remuneração dos cargos em comissão de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2023	Cargos em comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federa	04033-00001769 /2022-51
			Art. 1º O subsídio mensal do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e	Subsídios do Governador do Distrito Federal, Vice-	

Seq.	Diploma legal /dodf(*)	Ementa	Vantagem/ benefício concedido (trechos do diploma legal)	Carreira /cargo ou função	Processo sei
4	Lei 7.255 /2023- DODF N° 82, de 03/05/2023	Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Administradores Regionais.	dos Administradores Regionais, a partir de 1º de julho de 2023, passa a ser o seguinte: I - Governador: R$ 29.311,94; II - Vice-Governador: R$ 25.929,79; III - Secretário de Estado: R$ 22.547,65; IV - Administrador Regional: R$ 18.038,11.	Governador do Distrito Federal, Secretários de Estado do Distrito Federal e Administradores Regionais	04033-00001794 /2022-34
5	Lei 7.256 /2023- DODF N° 83, de 04/05/2023	Dispõe sobre os Cargos em Comissão da Defensoria Pública do Distrito Federal e dá outras providências	Art. 3º Os cargos em comissão da DPDF, com símbolos, representações e vencimentos dispostos na Lei nº 4.584, de 8 de julho de 2011, passam a adotar símbolos, representações e vencimentos elencados nas colunas de correlação dos Anexos I e II desta Lei.	Quadro de Pessoal da DPDF	00002-00002189 /2023-13 00401-00008568 /2023-60 (consultado via portal da CLDF)
6	Lei 7.268 /2023 – DODF N° 46-A, de 01/06 /2023	Cria cargos comissionados nas estruturas administrativas das Administrações Regionais de Água Quente e de Arapoanga e da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, e dá outras providências.	Art. 1º Ficam criados os cargos comissionados no âmbito das administrações regionais da Região Administrativa de Água Quente – RA XXXV e da Região Administrativa de Arapoanga – RA XXXIV, bem como na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do Anexo Único desta Lei.	Cargos em Comissão da RA Água Quente e RA Arapoanga.	04033-00007318 /2023-16
7	Lei 7.271 /2023 – DODF Edição Extra 47-A, de 21/06/2023	Altera a Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que "reestrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências".	Art. 1º A tabela de cargos em comissão da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa de que trata o Anexo da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, fica alterada na forma do Anexo Único desta Lei.	Cargos em Comissão da ADASA	00197-00003059 /2021-23
8	Lei Complementar 1.023/2023 – DODF N° 126, de 06/07 /2023	Dispõe sobre a transformação dos cargos da carreira em extinção de Procurador – QE, de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2 de setembro de 2016, em cargos da carreira de Procurador do Distrito Federal.	Art. 1º Ficam transformados em cargos da carreira de Procurador do Distrito Federal os cargos da carreira em extinção de Procurador – QE, de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2 de setembro de 2016. § 1º A transformação de que trata o caput se dá com preservação das categorias dos cargos transformados, de modo a que eles ocupem, na carreira de destino, a mesma categoria, inicial, intermediária ou final que ocupavam na carreira de origem.	Procurador – QE, de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2016	00020-00017452 /2023-51

Seq.	Diploma legal /dodf(*)	Ementa	Vantagem/ benefício concedido (trechos do diploma legal)	Carreira /cargo ou função	Processo sei
9	Lei 7.316 /2023 - DODF N° 169, de 05 /09/2023	Altera a Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, que "reestrutura a carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.	Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo Orientador Educacional da carreira Magistério Público do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, passam a ser regidos pelos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei. Parágrafo único. Os reajustes previstos na Lei nº 7.253, de 2 de maio de 2023, encontram-se aplicados nas tabelas constantes dos anexos de que trata o caput.	Professor de Educação Básica e de Pedagogo Orientador Educacional da carreira Magistério Público do Distrito Federal	00080-00142530 /2023-31
10	LEI Nº 7.362/ 2023 - DODF N° 240, de 26 /12/2023	Dispõe sobre os direitos trabalhistas dos empregados públicos que integram o Quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan.	Art. 1º Esta Lei regulamenta os direitos trabalhistas dos empregados públicos que integram o Quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan. Art. 2º Ficam assegurados aos empregados públicos integrantes do Quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan os direitos trabalhistas especificados nesta Lei, sem prejuízo daqueles previstos em outras legislações aplicáveis.	Empregados públicos que integram o Quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan.	04031-00001127 /2023-99

Fonte: Ofício Nº10.672/2023 - SEPLAD/GAB, de 29/11/2023 (128115163) e processos relacionados, conforme ID SEI indicado.

Os atos selecionados foram avaliados com intuito de caracterizar se seus respectivos processos SEI, instruídos para a análise prévia a sua aprovação, contém, minimamente, os elementos formais exigidos pelos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme traduzidos nos quesitos 1 a 8 apresentados na Tabela 3 do item 2.1.2 deste Relatório. O resultado da análise foi classificado por meio da indicação “Sim”, “Não” ou “Parcialmente”. Ressalta-se que todos os atos avaliados tiveram seus pleitos aprovados pelas áreas especializadas que compõem o fluxo decisório, conforme atas do Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP-SEEC) que integram os autos. Na tabela a seguir apresenta-se a consolidação das avaliações realizadas nos autos dos processos selecionados.

Tabela 13 - Síntese dos Quesitos 1 a 8 – Amostra Selecionada

Seq.	Diploma Legal (Sequencial)	Quesito 1	Quesito 2	Quesito 3	Quesito 4 e 5	Quesito 6	Quesito 7 e 8
1	Decreto 44.458/2023-DODF N° 38-A, de 20/04 /2023, Edição Extra (1)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
2	Lei 7.253/2023 - DODF N° 82, de 03/05/2023 (2)	Sim	Sim	Parcialmente	Parcialmente	Não	Sim
3	Lei 7.254/2023- DODF N° 82, de 03/05/2023 (3)	Sim	Parcialmente	Parcialmente	Parcialmente	Não	Parcialmente
4	Lei 7.255/2023- DODF N° 82, de 03/05/2023 (4)	Sim	Sim	Parcialmente	Parcialmente	Não	Parcialmente
	Lei 7.256/2023-						

Seq.	Diploma Legal (Sequencial)	Quesito 1	Quesito 2	Quesito 3	Quesito 4 e 5	Quesito 6	Quesito 7 e 8
5	DODF N° 83, de 04/05/2023 (5)	Sim	Sim	Sim	Sim	Parcialmente	Sim
6	Lei 7.268/2023 – DODF N° 46-A, de 01/06 /2023 (6)	Sim	Sim	Sim	Sim	Parcialmente	Sim
7	Lei 7.271/2023 – DODF Edição Extra 47-A, de 21/06/2023 (7)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
8	Lei Complementar 1.023/2023 – DODF N° 126, de 06/07/2023 (8)	Sim	Sim	NA	NA	NA	Sim
9	Lei 7.316/2023 - DODF N° 169, de 05/09/2023 (9)	Sim	Sim	Sim	Sim	Parcialmente	Sim
10	LEI Nº 7.362/ 2023 - DODF N° 240, de 26/12 /2023 (10)	Sim	Parcialmente	Sim	Sim	Parcialmente	Parcialmente

Fonte: Elaboração própria a partir da análise dos processos SEI indicados na Tabela 11. NA = Não Aplicável.

Sobre as análises, valem as seguintes considerações:

a. **Quanto ao Quesito 1** (*Apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, LC 101, art. 17, §1º (art.16, I))*: todos os processos SEI avaliados na presente amostra trouxeram os montantes de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, sendo o impacto para o exercício de 2023 apresentado de forma proporcional, em conformidade com o início de vigência previsto para o benefício.

b. **Quanto ao Quesito 2** (*Premissas e metodologia de cálculo utilizadas no cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, LC 101, art. 17, §1º (art.16, I, § 2º)):*

Oito dentre os dez processos avaliados apresentam informações que permitem um entendimento suficiente dos cálculos realizados. Destaca-se que não fez parte do presente trabalho a verificação, na íntegra, dos cálculos dos valores estimados como impacto.

Vale destacar também que, em trabalhos anteriores, a CGDF já havia assinalado a heterogeneidade adotada no que diz respeito à apresentação das premissas e metodologias utilizadas nos cálculos, que apresentam grande variação de formato em função do processo e da Unidade do GDF responsável pela sua instrução.

O formato observado em 2023 ainda apresenta fragilidades no que diz respeito à melhor clareza para compreensão dos valores apurados: muitas vezes a informação necessária ao entendimento encontra-se dispersa entre vários documentos do processo; há casos em que faltam notas explicativas identificando a base normativa utilizada e maiores detalhes da metodologia e

premissas adotadas; ou não são informados os quantitativos específicos em consideração (exemplo: processos de sequenciais de número 3 e 10 da Tabela 12). A consolidação das premissas e metodologia em um documento único, de formato padronizado, traria clareza à análise.

c. **Quanto ao Quesito 3** (*Informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida, LC 101, art. 17, § 1º*):

Seis dentre os dez processos avaliados indicaram de forma específica os programas de trabalho que poderão custear as despesas previstas; para o processo SEI 04033-00007318/2023-16 (seq. 6), houve detalhamento da origem dos recursos no processo de abertura do crédito suplementar (04033-00008449/2023-11), apesar de não haver PT específico indicado no processo inicial; para o processo SEI 00020-00017452/2023-51, relativo à aprovação da Lei Complementar 1.023/2023 (seq. 8) o impacto estimado foi de R$0,00, logo, o quesito não se aplica (NA).

Os processos referentes aos sequenciais 2, 3 e 4 apresentaram sugestão de Ação Orçamentária para custear os recursos, não do PT específico. Tratam, porém, de benefícios que abrangem todo o Complexo Administrativo do DF. Ocorre que, mesmo em relação à Ação Orçamentária sugerida, foi observado um grau menor de especificidade no parecer da área especializada; tal fato, somado ao fato de que o Decreto n° 44.162/2023, artigo 2, inciso II apresenta regramento mais estreito quanto à especificação da origem dos recursos, levou à opção de classificar o quesito como parcialmente atendido.

d. **Quanto aos Quesitos 4 e 5** (*Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, LC 101, art. 17, § 2º* e *Premissas e metodologia de cálculo utilizadas na comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas, LC 101, art. 17, § 2º, § 4º*):

Os quesitos foram avaliados de forma conjunta, uma vez que nos processos SEI instruídos os pareceres das áreas especializadas tratam os assuntos de forma simultânea. Seis dentre os dez processos avaliados trouxeram em suas instruções informações com grau de detalhamento suficientemente elaborado quanto à situação das despesas previstas no exercício, que permitiram uma convicção razoável de que tais despesas não trariam impactos nas metas fiscais.

Tais informações foram apresentadas por meio de quadro de detalhamento de despesas - QDD, projeções de gastos previstos e comparativos com empenhos do exercício passado; Declaração de Não afetação das Metas conforme prevista no Modelo 1 do Anexo III do

Decreto n° 44.162/2023. Naqueles onde houve alertas das áreas especializadas, dado o comprometimento das dotações do grupo de despesa 1 no momento da análise, foram indicadas alternativas dentro das programações da própria LOA (sequencial 9); ou abertura de créditos suplementares (sequencial 6), com indicação do programa de trabalho anulado, como origem dos recursos.

Quantos aos processos SEI referentes aos sequenciais 2, 3 e 4, avalia-se que atendem parcialmente aos quesitos. Foram identificadas considerações, no parecer das áreas especializadas, indicando que a absorção dos recursos por programações já previstas na LOA, como a Ação 9099, ou por recursos do Fundo Constitucional, assegurariam a ausência de impacto nas Metas Fiscais do exercício; também se observa nos autos a Declaração de não afetação das metas de Resultado (em modelo distinto do previsto no Decreto n° 44.162/2023).

Entretanto, nestes processos, não foram trazidos aos autos demonstrativos detalhados, corroborando a opinião apresentada, a exemplo do verificado nos demais processos analisados, o que tornaria a instrução processual mais clara e de acordo com as exigências dos diplomas legais. Os três processos informados indicaram a Ação 9099 (Revisão Geral da Remuneração Dos Servidores) como sugestão para custeio das despesas previstas. A Ação recebeu a Dotação Inicial de R$ 400 milhões na LOA 2023. Mas não há, em cada processo analisado, indicação do montante de recursos desta ação que já estaria comprometido com aprovações anteriores. Note, que para o exercício de 2023, o impacto apurado para o conjunto dos três processos totalizou R$ 861 milhões.

Para o processo SEI 00020-00017452/2023-51, relativo à aprovação da Lei Complementar 1.023/2023 (sequencial 8) o impacto estimado foi de R$0,00, logo, os quesitos não se aplicam (NA).

e. **Quanto ao Quesito 6** (*Comprovação das possíveis fontes de compensação dos efeitos financeiros nos exercícios seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas, LC 101, art. 17, § 4º*):

Apenas dois processos dentre os 10 processos avaliados foram instruídos com informações que dizem respeito especificamente às fontes de compensação de efeitos financeiros em exercícios seguintes (sequencial 1; sequencial 7), o que permite, pelos menos em termos formais, avaliar o quesito como atendido.

Quatro processos trouxeram em suas instruções a Declaração de Disponibilidade Orçamentária prevista no Modelo 2 do Anexo I do Decreto n° 44.162/2023 (Declaração de Disponibilidade Orçamentária), ou conteúdo compatível, onde fica atestado que os impactos da

criação/majoração da ação serão levados em consideração na confecção das Leis Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes (sequencial 5; sequencial 6; sequencial 9; sequencial 10).

A apresentação de atestado neste sentido, ou seja, de que os impactos serão levados em consideração na confecção das Leis Orçamentárias dos anos subsequentes, é uma prática que se verifica também na esfera federal, no âmbito de atuação da Secretaria de Orçamento Federal (SOF). Entretanto, o Tribunal de Contas da União, no acompanhamento realizado quanto à criação de despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2020 (TC 043.192/2021-1), endossou posicionamento da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária (PGFN), contrário ao adotado pela SOF, apontando a necessidade de comprovação de que os efeitos financeiros das despesas criadas ou aumentadas de caráter continuado, nos períodos seguintes, sejam compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. O assunto é parte dos debates conceituais que envolvem a interpretação dos artigos 16 e 17 da LRF, mas, pela divergência de entendimentos, optou-se por classificar o quesito como parcialmente atendido.

Três processos trouxeram declaração em seus autos com modelo distinto do previsto no Decreto n° 44.162/2023, não sendo identificada nos autos menção específica sobre fontes de compensação ou previsão na confecção de LOAs de exercícios futuros (sequenciais 2, 3 e 4). No entendimento de que apenas foram feitas menções teóricas sobre a necessidade de previsão em exercícios futuros, inclusive com alertas de cautela para próximos exercícios, opinou-se pelo não atendimento do quesito nestes processos.

Para o processo SEI 00020-00017452/2023-51, relativo à aprovação da Lei Complementar 1.023/2023 (sequencial 8) o impacto estimado foi de R$0,00, logo, o quesito não se aplica (NA).

f. **Quanto aos Quesito 7 e 8** (*Declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA 2023, LC 101, art.16, II, § 1º, I; Declaração do ordenador da despesa quanto à compatibilidade com o PPA 2020- 2023 e com a LDO 2023, LC 101, art.16, II, § 1º, II, (art.17, § 4º)*):

Todos os dez processos avaliados foram instruídos com Declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA 2023 e quanto à compatibilidade com o PPA 2020- 2023 e com a LDO 2023. Para os sequenciais 2, 3, 4 e 6, a declaração apresentada nos autos não seguiu estritamente o Modelo definido no Decreto 44.162, de 25 de janeiro 2023, mas em essência, trouxe o conteúdo exigido. Em tais processos, a então SEPLAD atestou as despesas como ordenadora de despesa, justificando:

> Com efeito, salienta-se que, no que tange à prerrogativa do Ordenador de Despesa, por força do Decreto nº 44.162, de 2023, considerando o alcance da aludida proposta, em diversas Unidades Orçamentárias dos órgãos que compõem o Orçamento Fiscal e Seguridade Social, no âmbito do Poder Executivo distrital, não há como sinalizar um Ordenador de Despesa *sui generis*, no viés de suprir o mandamento do art. 2º, IV, do Decreto nº 44.162, de 2023, vez que o Ordenador de Despesa é autoridade administrativa de cada órgão, detentora de competência individualizada.

Na avaliação dos quesitos 7 e 8, adotou-se como critério complementar a verificação, no Anexo IV da LDO 2023, da autorização para o acréscimo de despesa correspondente, de maneira que a opinião apresentada na Tabela 13 também reflete esta opinião complementar. Neste sentido: foram considerados atendidos os quesitos 7 e 8 para os sequenciais 2, 5, 6, 8 e 9 (incluído o sequencial 8, que não tem autorização na LDO porque o impacto estimado é de R$0,00). Para os sequenciais 3, 4 e 10, a opinião foi pelo parcialmente atendido, uma vez que consta a autorização na LDO, mas algumas inconsistências foram verificadas: ou quanto à ausência do quantitativo; ou quanto aos valores apresentados, que divergiram de forma significativa dos valores estimados como impacto (estimativa apresentada no quesito 1); quanto aos sequenciais 1 e 7, os quesitos foram considerados não atendidos: para o sequencial 1 não foi identificada, no Anexo IV da LDO 2023, autorização correspondente a despesa aprovada pelo Decreto 44.458/2023; para o sequencial 7, consta apenas autorização na LDO 2022, não atendendo ao regramento de que a autorização deve contemplar o exercício que entra em vigor (2023) e os dois subsequentes; e os valores não correspondem aos últimos valores apurados como estimativa.

Registra-se de forma complementar que, em relação ao conjunto dos dez processos avaliados, em que pese a declaração de compatibilidade com o PPA 2020-2023 constar nos autos, só foi identificado parecer específico da Subsecretaria de Planejamento Governamental (SUPLAN) no processo 00197-00003059/2021-23 (sequencial 7), não restando perfeitamente evidenciado quais parâmetros foram considerados na emissão da opinião pelos ordenadores de despesa nos demais processos.

Nos itens seguintes estão apresentados destaques das verificações realizadas nos processos instruídos para aprovação dos referidos atos selecionados:

3.2.1. DECRETO Nº 44.458 DE 20 DE ABRIL DE 2023 (SEQUENCIAL 1)

O Decreto em tela autoriza a redução em 50% do interstício e do tempo de serviço arregimentado para as promoções dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a serem efetivadas a contar de 21 de abril de 2023. Interstício, para fins de ingresso em

Quadro de Acesso, é o tempo mínimo de permanência em cada posto; Serviço arregimentado é o tempo passado pelo oficial Bombeiro Militar no exercício de funções consideradas arregimentadas (em serviço militar cotidianamente) e constituirá requisito para ingresso em Quadro de Acesso (Decreto nº 3.170/1976).

Tabela 14 - Decreto 44.458/2023 – Síntese Quesitos 1 a 8

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
1	109904420, 109930371	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2023, 2024 e 2025. Valores estimados para impacto (proporcionais em 2023, a partir de abril): 2023, R$ 2.014.479,69; 2024, R$ 1.123.873,76; 2025, R$0,00.	-	Sim
2	108046733, 109892826, 109904420	Informação Técnica n.º 4/2023 - CBMDF/CPO: apresenta a memória de cálculo detalhada dos quantitativos previstos para a promoção: total 122 militares em 2023. Documento atualizado pelo Memorando Nº 135/2023 - CBMDF/CPO, para o total de 136 militares em 2023. Na Planilha Orçamentária - CBMDF/DIGEP/SEPAG estão apresentadas as rubricas consideradas no cálculo do impacto, para cada posto/graduação: remuneração, moradia, 13° e férias, auxílio fardamento. Por meio do Ofício Nº 4/2023 - CBMDF/CPO (110265038) foi feita errata assinalando a necessidade de supressão dos postos de 1º e 2º Tenentes dos Quadros de Oficiais BM Intendentes e Músicos, ficando em 122 o quantitativo previsto.	Observação: 1-Na estimativa de impacto para 2024 não foram discriminadas as rubricas 13° e férias, auxílio fardamento. Não há notas explicativas. Mas, de maneira geral, entende-se que a metodologia usada está explicitada.	Sim
3	109936029, 111039073	Consta nos autos a indicação dos programas de trabalho que irão custear as despesas: Programas de Trabalho 28.845.0903 - Ação 00NR GND 1 – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e 28.845.0903 - Ação 00RS GND 3 – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	-	Sim
4,5	111039100, 111039819, 109936029, 109904420	Consta nos autos Declaração de não afetação das Metas de Resultado, indicando que a despesa a ser criada/majorada, será financiada por recursos já constantes da programação orçamentária do exercício, de forma que não restarão impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício, pois tal dotação já foi considerada quando da definição das citadas metas. Tal premissa foi fundamentada pelo Quadro de Detalhamento de Despesas anexado aos autos, e pela Memória de Cálculo apresentada. No Quadro de Detalhamento de Despesas é apresentada a projeção de Despesas de Pessoal, Custeio e Investimentos até 12/04/2023, incluindo a redução de insterstício prevista. No geral, o quadro indicada um superavit de R$ 34.817.769,82.	-	Sim

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
6	110923538	Nota Técnica n.º 7/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES/UFCDF, informa que Em relação às despesas custeadas pelos recursos do FCDF, o parâmetro para se verificar o aumento de receita é o previsto no art. 2º da Lei n° 10.633/02: Art. 2º A partir de 2003, inclusive, o aporte anual de recursos orçamentários destinados ao FCDF será de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), corrigido anualmente pela variação da receita corrente líquida – RCL da União. § 1º Para efeito do cálculo da variação de que trata o caput deste artigo, será considerada a razão entre a RCL realizada: I – no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao do repasse do aporte anual de recursos; e II – no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao referido no inciso I.	-	Sim
7,8	111039093	Consta nos autos a Declaração de adequação aos instrumentos orçamentários, atestando que a despesa a ser criada/majorada tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei Federal nº 14.535/2023, de 17 de Janeiro de 2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei Federal nº 14.436/2022, de 09 de Agosto de 2022, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2020/2023, Lei Federal nº 13.971, de 27 de Dezembro de 2019. Consta, na Declaração de Disponibilidade Orçamentária, a indicação do PT que custeará os gastos.	Ressalva: - 1-Não foi identificado no Anexo IV da LDO 2023 autorização correspondente a despesa aprovada pelo Decreto 44.458/2023.	Não

Fonte: Elaboração Própria a partir do Processo SEI 00053-00052251/2023-11.

*NI = Informação não identificada no processo SEI correspondente ou NA = Não Aplicável.

** Considerando apenas a análise da instrução processual, em seu aspecto formal. Procedimentos de campo complementares, para discussão do mérito das informações, não fizeram parte do escopo deste Relatório neste ponto.

** Decreto 44.162, de 25 de janeiro 2023 foi adotado de forma complementar.

3.2.2. LEI Nº 7.253, DE 02 DE MAIO DE 2023 (SEQUENCIAL 2)

O diploma legal concedeu reajuste linear no percentual de 18% sobre os vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, em 3 parcelas anuais

e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, excetuando a carreira da Polícia Penal, que foi tratada em projeto de lei específico e cujo aumento de despesas será suportado pelo Fundo Constitucional do DF.

Tabela 15 - Lei nº 7.253/2023 - Síntese Quesitos 1 a 8

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
1	108537175	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2023 (a partir de julho, com cálculo proporcional), 2024 e 2025. Valores estimados para impacto: 2023, R$ 677.805.488,92; 2024, R$ 2.634.034.148,26; 2025, R$ 4.669.739.845,63.	-	Sim
2	108537175, 108537262, 108626249	Consta nos autos Planilha com Estimativa de Impacto Financeiro - Reajuste Linear 18% GDF - em 03 Parcelas de 6%. (em Julho), excluindo Polícia Penal (página 1 DOC SEI 108537175). A planilha apresenta também o resumo do impacto específico da Saúde (pág. 4 DOC SEI 108537175) e da Educação (pág. 5 DOC SEI 108537175), e o impacto dos demais órgãos (excluindo Polícia Penal, Saúde e Educação, pág. 3, DOC SEI 108537175). Foram apresentadas Considerações e Detalhamento, como Notas Explicativas, informando sobre rubricas consideradas, percentuais e outras informações sobre premissas e metodologia adotadas. Por meio dos Memorandos nº 14/2023 - SEPLAD/SEGEA /SUGEP/UACEP e nº 1610/2023 - SEPLAD/SEGEA foram apresentadas informações adicionais das premissas adotadas: considerados os valores da folha de pagamento de janeiro de 2023, relativos às rubricas de vencimento básico, proventos e pensões, adicionais e gratificações, cujo valor decorre da aplicação de percentual sobre o vencimento básico, vantagens pessoais nominalmente identificadas, parcelas complementares, horas-extras, trabalho por período definido (TPD Lei nº 6.137/2018) e outras. O valor do reajuste não será aplicado sobre as parcelas relativas ao auxílio-alimentação, auxílio-creche, auxílio-transporte, indenização de transporte, auxílio-fardamento, PASUS (Lei nº 2.770/2001), gratificações com valores fixos e auxílio moradia. Quantitativos: Servidores Ativos = 110.813; Aposentados = 85.429; Pensionista = 25.045	Observação: - 1-Infere-se que na Planilha de Estimativa apresentada na página 1 do Documento SEI 108537175, onde se lê *com exceção da Policia Penal do DF, Saúde e Educação*, deveria constar *com exceção da Policia Penal do DF*.	Sim
		SUOP, Nota Técnica n.º 3/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP /UPROMO: apresentou a sugestão pela utilização de recursos da Ação 9099- REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, que na ocasião da elaboração da Nota Técnica somava o montante de R$ 400.000.000,00, ou demais ações do Grupo de Despesa 1 -	Ressalvas: 1-Não houve indicação específica do programa de trabalho (Decreto 44.162, jan 2023, Art 2, II).	

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
3	108647524, 108677603	Pessoal e Encargos Sociais ou de programações diversas já contidas na Lei Orçamentária Anual - Lei 7.212 de 30 de dezembro de 2022. Destacou o item "**4. Das Considerações Orçamentárias** ", da referida Nota Técnica: houve um incremento total nas dotações destinadas a despesas com pessoal da ordem de R$ 1,987 bilhão para o presente exercício, se comparado ao valor executado em 2022. O referido montante se encontra distribuído entre as diversas Unidades Orçamentárias que compõem as esferas fiscal e de seguridade social. Destacou que há que se considerar a utilização desse montante em 2023 para custear o crescimento vegetativo da despesa de pessoal bem como outros acréscimos de despesa de pessoal. Informações prestadas pela SUOP foram corroboradas pela SUTES, em sua Nota Técnica n.º 24/2023.	2-Baixo grau de especificidade dado nas manifestações da SUOP e da SUTES em suas conclusões (105296630, 108622420): indicam a Ação 9099 como uma possível opção para absorção dos recursos, mas deixam a alternativa de que demais programações da LOA também possam ser utilizadas como fontes para remanejamentos, ou recursos advindos do Fundo Constitucional,o que impede uma melhor opinião sobre o quesito.	Parcialmente
4,5	108647524, 108677603	SUOP, Nota Técnica n.º 3/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP /UPROMO: - caso os recursos para suplementação em tela sejam oriundos de programações já consideradas para o cálculo das metas pactuadas na LDO [...] o atendimento do pleito não irá comprometer o atingimento das metas fiscais fixadas na LDO 2023. - o resultado projetado para o grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais apresenta indicação superavitária, mas foi feito com base na execução de 2022 acrescida do crescimento vegetativo, e não considera qualquer outro aumento de gasto com pessoal. - a situação fiscal de 2022 foi deficitária devido aos impactos da Lei Complementar nº 194/202, que reduziu a arrecadaçãodo do ICMS, o que alerta para a necessidade de se acompanhar o desempenho da arrecadação com atenção, de modo a verificar se a trajetória do exercício corrente confirma ou não essa tendência. - - a estimativa de impacto financeiro-orçamentário trazido pela proposta pode ser comportada dentro da dotação autorizada em 2023, mas, as demandas relacionadas a aumento de gasto com pessoal devem ser analisadas em conjunto, considerando o espaço fiscal (limite máximo de aumento de gasto) de R$ 1.987.214.749,00, informado acima, levando em conta o crescimento vegetativo, bem como as demais demandas já atendidas e/ou em tramitação. -	Observação: 1- Não há nos autos a Declaração de Não Afetação as Metas de Resultado no Modelo previsto pelo Decreto 44.162, jan 2023, Anexo III). Informação é apresentada no Memorando nº 68 /2023-SEFIN (108678896). Ressalvas: 1-Em que pese as Unidades especializadas não terem identificado óbice ao prosseguimento da demanda, os elementos trazidos na análise das Unidades Especializadas não permitem evidenciar se os recursos da Ação 9099 já apresentam algum	Parcialmente.

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
		- o Poder Executivo do Distrito Federal atingiu o percentual de 44,17%,quanto ao limite de despesas com pessoal, superando o limite de alerta estabelecido na LRF; em relação à Poupança Corrente, conforme apuração do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Distrito Federal extrapolou o limite de 95% (noventa e cinco por cento) entre as despesas e receitas correntes apuradas do 1º ao 6º bimestres de 2022 (valores acumulados nos últimos 12 meses). Nota Técnica N.º 24/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES: A SUTES ratificou o posicionamento da SUOP. Destacou o aumento dos recursos repassados ao Fundo Constitucional do DF, na ordem de 6,8 bilhões, o que implicará em aumento na disponibilidade financeira para o ano de 2023. E informou que do ponto de vista financeiro, não há óbice ao prosseguimento do pleito.	comprometimento com outras DOCCs aprovadas no exercício, comprovando de fato que não haverá impacto nas Metas Fiscais (Decreto 44.162, jan 2023, Art 2, parágrafo 5°), especialmente diante dos diversos alertas que foram apresentados nos pareceres da SUOP e da SUTES.	
6	108647524	Nota Técnica N.º 3/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP /UPROMO: [...] Nesse sentido, o entendimento deste Órgão Central de Orçamento é de que há espaço fiscal para a concessão dos reajustes no orçamento do exercício vigente. Porém, quanto aos exercícios vindouros, há que se avaliar com bastante prudência os incrementos de gastos, a fim de que não seja comprometida a situação fiscal do Distrito Federal .	Ressalva: 1- Não foram identificadas no processo referências claras com indicação das fontes de compensação dos efeitos financeiros nos exercícios seguintes a serem aplicadas ao caso específico.	Não
7,8	108678896	Memorando nº 68/2023-SEFIN: Unidade atesta a adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual 2020-2023; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023, pautando-se nos fatos demonstrados nos autos. Também corrobora, em sua declaração, com os pronunciamentos das áreas técnicas da Executiva de Finanças quanto à previsibilidade dos recursos decorrentes do pleito, os quais apresentam-se revestidos de disponibilidade orçamentária e financeira, observados os regramentos fiscais e os limites prudenciais consentâneos com os instrumentos de planejamento governamental - Plano Plurianual e de orçamento público - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e Lei Orçamentária Anual em vigor, por força do art. 169 da Constituição Federal; dos arts. 15, 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, *vis a vis* com os preceitos infralegais aplicáveis à matéria.	Observação: Consta no Anexo IV da LDO 2023, item 2.25.1 – Reestruturação de Carreira e Remuneração, para o quantitativo de 221.287 cargos. Valores apresentados conforme estimativas (Quesito 1) nos três exercícios. Autorização incluída pela Lei n° 7.250/2023, DODF n° 82, de 03 /05/2023.	Sim

Fonte: Elaboração Própria a partir do Processo SEI 04033-00007841/2023-34.

*NI = Informação não identificada no processo SEI correspondente; NA = Não Aplicável.

** Considerando apenas a análise da instrução processual, em seu aspecto formal. Procedimentos de campo complementares, para discussão do mérito das informações, não fizeram parte do escopo deste Relatório neste ponto.

** Decreto 44.162, de 25 de janeiro 2023, foi adotado de forma complementar.

3.2.3. LEI Nº 7.254 DE 02 DE MAIO DE 2023

O diploma legal em tela reajusta o valor dos cargos em comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, passando a vigorar a partir de 1º de julho de 2023. Definiu também o percentual de aporte sobre o Banco de Saldo Financeiro, instituído pela Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, que incidiu sobre o teto de gastos de cargos comissionados do exercício de 2023 apurado nos termos da Decisão TCDF nº 816/2017. O pleito foi pelo reajuste de 25%, sendo igual índice aportado ao Banco de Saldo Financeiro.

Tabela 16 - Lei n° 7.254/2023 – Síntese Quesitos 1 a 8

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
1	108536754	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2023, 2024 e 2025. Para 2023, o cálculo do impacto considerou a vigência prevista, a partir de 01 de julho de 2023 (portanto, proporcional). Valores estimados para impacto: 2023, R$ 180.320.395,80; 2024, R$ 327.922.356,89; 2025, R$ 327.922.356,89 (108536754).	-	Sim
		Premissas e metodologia adotadas no cálculo (Quesito 2, LC 101, art.16, § 2º) são apresentadas no mesmo documento que informa o impacto estimado, Nota Técnica n.º248/2023, que contém a última atualizaçao (108536754). Metodologia adotada explicita inclusão do adicional de férias, 13° salário, e	Ressalvas: 1-Nota Técnica n.º 248/2023 constitui-se na última atualização de várias outras Notas Técnicas (104375499, 100300231, 104548210) que foram se sucedendo diante do atraso na tramitação do projeto de lei, o que acabou dispersando o conteúdo, em termos de premissas e metodologia adotadas, entre os vários documentos do processo. 2- Premissas não adotadas inicialmente foram sendo incorporadas nas Notas Técnicas geradas para	

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
2	108536754, 104375499, 100300231, 104548210	incidência da contribuição patronal, sobre o reajuste e sobre o aporte ao Banco de cargos), e a exclusão dos cargos da Defensoria Pública do DF, dada a sua independência administrativa.Informa que a estimativa de impacto quanto ao auxílio-alimentação dos possíveis cargos a serem criados com o aporte no Banco de Saldo Financeiro pode ser calculada como crescimento vegetativo da folha, não integrando os valores apurados neste processo.	recálculo dos valores, devido ao atraso na tramitação do PL (ex. Contribuição patronal, não constava na análise inicial) o que acena para melhor sistematização das informações. 3- Cálculos apresentados explicitam a exclusão dos cargos específicos da ADASA e dos gastos com Cargos de Natureza Política, mas não há notas explicativas referentes. 4- Não fica explicitado o quantitativo a ser considerado, diante das premissas adotadas.	Parcialmente
3	105296630, 108622420	SUOP, Nota Técnica n.º 3/2023: apresentou a sugestão pela utilização de recursos da Ação 9099- REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, que na ocasião da elaboração da Nota Técnica somava o montante de R$ 400.000.000,00 ou demais ações do Grupo de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais ou de programações diversas já contidas na Lei Orçamentária Anual - Lei 7.212 de 30 de dezembro de 2022 ou absorção integral pelo Fundo Constitucional do DF. Informações prestadas pela SUOP foram corroboradas pela SUTES, em sua Nota Técnica n.º 21/2023.	Ressalvas: 1-Não houve indicação específica do programa de trabalho (Decreto 44.162, jan 2023, Art 2, II). 2-Baixo grau de especificidade dado nas manifestações da SUOP e da SUTES em suas conclusões (105296630, 108622420): indicam a Ação 9099 como uma possível opção para absorção dos recursos, mas deixam a alternativa de que demais programações da LOA também possam ser utilizadas como fontes para remanejamentos, ou recursos advindos do Fundo Constitucional,o que impede uma melhor opinião sobre os quesito.	Parcialmente
		SUOP, Nota Técnica n.º 3/2023: No caso em análise, os recursos para suplementação advirão de programações já consideradas para o cálculo das metas pactuadas na LDO [...]	Observação: 1- Não há nos autos a Declaração de Não Afetação as Metas de Resultado no Modelo previsto pelo Decreto 44.162, jan 2023, Anexo III).	

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
4,5	105296630, 108622420	Os valores alocados na Lei Orçamentária para o Grupo de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais no exercício de 2023 acrescidos da dotação destinada à pessoal contida no Fundo Constitucional das áreas de Saúde e Educação apresentam acréscimo de 7,7% com relação aos valores empenhados no exercício de 2022 [...]. Verifica-se, portanto, o acréscimo bruto em termos de dotações destinadas ao Grupo de Despesa 1 do valor de R$ 1.987.214.749,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões, duzentos e quatorze mil setecentos e quarenta e nove reais). Entretanto, há que se considerar a utilização desse montante em 2023 para custear o crescimento vegetativo da despesa de pessoal bem como outros acréscimos de despesa de pessoal. Informações prestadas pela SUOP foram corroboradas pela SUTES, em sua Nota Técnica n.º 21/2023.	Informação é apresentada no Memorando nº 33/2023-SEFIN (105757404). Ressalvas: 1-Elementos trazidos na análise das Unidades Especializadas não permitem evidenciar se os recursos da Ação 9099 já apresentam algum comprometimento com outras DOCCs aprovadas no exercício, comprovando de fato que não haverá impacto nas Metas Fiscais (Decreto 44.162, jan 2023, Art 2, parágrafo 5°). Não há nos autos planilhas detalhadas com a previsão de gastos com pessoal programados e QDD correspondente.	Parcialmente
6	105296630	SUOP, Nota Técnica n.º 3/2023: De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscal previstas na LDO, inclusive nos períodos seguintes, em caso de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa ou caso o acréscimo de despesa seja absorvido integralmente pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal.	Ressalvas: 1- Considerações feitas de forma genérica. Não há no processo referências claras com indicação das fontes de compensação dos efeitos financeiros nos exercícios seguintes a serem aplicadas ao caso específico.	Não
7,8	105757404	Memorando nº 33/2023-SEFIN: Unidade atesta a adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual 2020-2023; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023, pautando-se nos fatos demonstrados nos autos. Também corrobora, em sua declaração, com os pronunciamentos das áreas técnicas da Executiva de Finanças quanto à previsibilidade dos recursos decorrentes do pleito, os quais apresentam-se revestidos de disponibilidade orçamentária e financeira, observados os regramentos fiscais e os limites prudenciais consentâneos com os instrumentos de planejamento governamental - Plano Plurianual e de orçamento público - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023	Ressalva: 1- Consta no Anexo IV da LDO 2023, item 2.1.23 – Reestruturação de Carreiras e Remuneração, a previsão do reajuste para os cargos em comissão para o quantitativo de 14.547 servidores. Valores apresentados diferem das estimativas atualizadas (Quesito 1) nos três exercícios: Valores publicados: 2023=R$246.187.959; 2024 = R$ 295.425.551; 2025 = 295.425.551. Autorização	Parcialmente

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
		e Lei Orçamentária Anual em vigor, por força do art. 169 da Constituição Federal; dos arts. 15, 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, *vis a vis* com os preceitos infralegais aplicáveis à matéria.	incluída pela Lei n° 7.251 /2023, DODF n° 82, de 03/05 /2023.	

Fonte: Elaboração Própria a partir do Processo SEI 04033-00001769/2022-51.

*NI ou NA = Informação não identificada no processo SEI indicado ou NA = Não Aplicável

** Considerando apenas a análise processual. Procedimentos de campo complementares, para discussão do mérito das informações, não fizeram parte do escopo deste Relatório neste ponto.

** Decreto 44.162, de 25 de janeiro 2023 foi adotado de forma complementar.

3.2.4. LEI Nº 7.255 DE 03 DE MAIO DE 2023 (SEQUENCIAL 4)

O referido diploma legal fixa os subsídios mensais do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Administradores Regionais do Distrito Federal, que passaram a vigorar a partir de 1º de julho de 2023. O pleito foi pela revisão linear de 25%.

Tabela 17 - Lei n° 7.255/2023 – Síntese Quesitos 1 a 8

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
1	108544116	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2023, 2024 e 2025. Para 2023, o cálculo do impacto considerou a vigência prevista, a partir de 01 de julho de 2023 (portanto, proporcional). Valores estimados para impacto: 2023, R$ 2.562.858,18; 2024, R$ 4.660.695,71; 2025, R$ 4.660.695,71.	-	Sim
			Observação: 1-Informações apresentadas permitem a compreensão dos cálculos, mas valem as seguintes observações adicionais: a) Valores atuais e propostos para os subsídios estão apresentados em documentos distintos daquele utilizado para	

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
2	110437788	Foram apresentados os quantitativos correspondentes a cada símbolo CNP (CNP-01: 1; CNP-02:1; CNP-03:41; CNP-04:33), totalizando 77 cargos; o custo atual e o custo proposto. Também há registro do impacto relativo à incidência da contribuição previdenciária patronal (11%), e o indicativo de que o impacto calculado contempla o pagamento do 13º salário e o acréscimo de 1/3 do subsídio por ocasião de férias anuais, como explicitado no texto do projeto de Lei encaminhado.	apresentação do impacto calculado, impactando na maior clareza do documento final elaborado (100300798, 100301903). b) Não se identificou, no documento de cálculo do impacto, indicação das bases adotadas para os quantitativos apresentados no tocante aos Secretários de Estado e Administradores Regionais, base esta que sirva como memória dentro do processo e permita a validação dos cálculos, como por exemplo, indicação de diplomas legais referentes à estrutura administrativa do GDF à época da tramitação.	Sim
3	101597083, 105306413, 108600000	SUOP: Notas Técnicas n.º 1/2022 - SEPLAD/SEFIN/SUOP e n.º 4/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP: apresentou o entendimento pela utilização de recursos da Ação 9099- REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, que na ocasião da elaboração da Nota Técnica n.º 1/2022, somava o montante de R$ 400.000.000,00, ou demais ações do Grupo de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, ou de programações diversas já contidas na Lei Orçamentária Anual - Lei 7.212 de 30 de dezembro de 2022. Informações prestadas pela SUOP foram corroboradas pela SUTES, em sua Nota Técnica n.º 20/2023.	<u>Ressalvas:</u> 1-Não houve indicação específica do programa de trabalho (Decreto 44.162, jan 2023, Art 2, II). 2-Baixo grau de especificidade dado na manifestação da SUOP e da SUTES: indicam a Ação 9099 como uma possível opção para absorção dos recursos, mas deixam a alternativa de que demais programações da LOA também possam ser utilizadas como fontes para remanejamentos, o que impede uma melhor opinião sobre os quesito.	Parcialmente
			<u>Observação:</u> 1- Não há nos autos a Declaração de Não Afetação as Metas de Resultado no Modelo previsto pelo Decreto 44.162, jan 2023	

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
4,5	101597083, 105306413, 108600000	SUOP, Notas Técnicas n.º 1/2022 e n.º 4/2023 :No caso em análise, os recursos para suplementação em tela advirão de programações já consideradas para o cálculo das metas pactuadas na LDO [...] Os valores alocados na Lei Orçamentária para o Grupo de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais no exercício de 2023 acrescidos da dotação destinada à pessoal contida no Fundo Constitucional das áreas de Saúde e Educação apresentam acréscimo de 7,7% com relação aos valores empenhados no exercício de 2022 [...]. Verifica-se, portanto, o acréscimo bruto em termos de dotações destinadas ao Grupo de Despesa 1 do valor de R$ 1.987.214.749,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões, duzentos e quatorze mil setecentos e quarenta e nove reais). Entretanto, há que se considerar a utilização desse montante em 2023 para custear o crescimento vegetativo da despesa de pessoal bem como outros acréscimos de despesa de pessoal. Informações prestadas pela SUOP foram corroboradas pela SUTES, em sua Nota Técnica n.º 20/2023.	Anexo III). Informação é apresentada no Memorando nº 34/2023-SEFIN (105784623). Ressalvas: 1-Elementos trazidos na análise das Unidades Especializadas não permitem evidenciar se os recursos da Ação 9099 já apresentam algum comprometimento com outras DOCCs aprovadas no exercício, comprovando de fato que não haverá impacto nas Metas Fiscais (Decreto 44.162, jan 2023, Art 2, parágrafo 5°). Não há nos autos planilhas detalhadas com a previsão de gastos com pessoal e QDD correspondente.	Parcialmente
6	101597083	SUOP, Nota Técnica n.º 1/2022: De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscal previstas na LDO, inclusive nos períodos seguintes, em caso de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa ou caso o acréscimo de despesa seja absorvido integralmente pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal.	Ressalva: 1-. Não foram identificadas no processo referências claras com indicação das fontes de compensação dos efeitos financeiros nos exercícios seguintes a serem aplicadas ao caso específico. Informação dada nos autos é genérica.	Não
7,8	105784623	Memorando nº 34/2023-SEFIN: Unidade atesta a adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual 2020-2023; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023, pautando-se nos fatos demonstrados nos autos. Também corrobora, em sua declaração, com os pronunciamentos das áreas técnicas da Executiva de Finanças quanto à previsibilidade dos recursos decorrentes do pleito, os quais apresentam-se revestidos de disponibilidade orçamentária e financeira, observados os regramentos fiscais e os limites prudenciais consentâneos com os instrumentos de planejamento governamental - Plano Plurianual e de orçamento público - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e Lei Orçamentária Anual em vigor, por força do art. 169 da Constituição Federal; dos arts. 15, 16 e 17.	Ressalva: 1- Consta no Anexo IV da LDO 2023, item 2.1.25 – Reestruturação de Carreiras e Remuneração, a previsão do reajuste para os cargos em comissão para o quantitativo de 76 cargos (estimativa feita=77 cargos). Valores apresentados diferem da estimativa de impacto (Quesito 1) no exercício 2023 (publicação =	Parcialmente

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
		da Lei de Responsabilidade Fiscal, *vis a vis* com os preceitos infralegais aplicáveis à matéria.	R$ 3.499.020,00). Autorização incluída pela Lei n° 7.252/2023, DODF n° 82, de 03/05/2023.	

Fonte: Elaboração Própria a partir do Processo SEI 04033-00001794/2022-34.

*NI ou NA = Informação não identificada no processo SEI indicado ou NA = Não Aplicável

** Considerando apenas a análise da instrução processual, em seu aspecto formal. Procedimentos de campo complementares, para discussão do mérito das informações, não fizeram parte do escopo deste Relatório neste ponto.

** Decreto 44.162, de 25 de janeiro 2023 foi adotado de forma complementar.

3.2.5. LEI Nº 7.256 DE 03 DE MAIO DE 2023 (SEQUENCIAL 5)

O diploma legal veio substituir a então lei de regência dos cargos comissionados da DPDF, no objetivo de regulamentar a estrutura do quadro de comissionados e dispor sobre a remuneração dos servidores que estão em atividade na Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, dada a obsolescência da Lei nº 4.584/2011, bem como a expressa exclusão da Defensoria Pública do Distrito Federal da Lei nº 6.525/2020 (art. 1º, §2º). O reajuste representa um aumento de 25% em relação aos valores então vigentes.

Destaca-se que o processo 00002-00002189/2023-13, informado no Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP de SEI 128114010 a esta CGDF, não foi instruído com a documentação específica elaborada pela Defensoria Pública do DF em atendimento aos requisitos legais que regulam a criação e aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado. Entretanto, no referido processo, a Nota Técnica n.º 49/2023 - PGDF/GAB /PRODEC (111457774) faz menção ao Projeto de Lei n. º 271/2023, que pode ser consultado no portal da Câmara Legislativa do DF com o estudo elaborado pela DPDF, instruídos no processo 00401-00008568/2023-60.

Tabela 18 - Lei n° 7.256/2023 – Síntese Quesitos 1 a 8

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
	109708056	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2023, 2024 e 2025. Para 2023, o cálculo do		

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
1	(não disponível CGDF)	impacto considerou a vigência prevista, a partir de abril de 2023 (portanto, proporcional). Valores estimados para impacto: 2023, R$ 3.656.122,41; 2024, R$ 4.874.829,88; 2025, R$ 4.874,829,88.	-	Sim
2	109708056 (não disponível CGDF)	Consta nos autos, no mesmo documento onde estão apresentados os valores do impacto estimado, planilha com a memória dos cálculos denominada Metodologia de Cálculo e Projeção de Impacto Orçamentário e Financeiro para nova Lei de Regência dos Cargos em Comissão da DPD. Na planilha está exibido o quantitativo de vagas criadas em cada cargo/função comissionada e os respectivos valores de vencimento /representação, auxílio alimentação, férias, gratificação natalina e a contribuição patronal. Os valores totalizados para 2023, 2024 e 2025 estão apresentados com base na remuneração então vigente, e com a aplicação do aumento de 25%. Observações explicativas são apresentadas após as tabelas de cálculos.	-	Sim
3	109689174, 109688723 (não disponível CGDF)	Instadas a se manifestar, a SUOP informou que (110687541) na ocasião, não foram identificados nos autos dados e/ou informações técnicas suficientes que viabilizassem análises de riscos e/ou de possíveis impactos orçamentários e financeiros para a gestão pública distrital, em conformidade com as atribuições regimentais da Subsecretaria de Orçamento. A SUTES (110811860) ratificou o posicionamento da SUOP. Entretanto, consta nos autos do processo SEI 00401-00008568 /2023-60 (não disponível CGDF, consulta via PL nº 271 /2023), a indicação do Programa de Trabalho 03.122.8211.8502.0099 para custear o impacto orçamentário no exercício 2023. Também está apresentado nos autos o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD da Unidade Gestora Defensoria Pública do DF (UG 480101) referente ao mês de março de 2023, indicando o montante de R$ 241.434.401,00 de despesa autorizada para o referido PT, com cerca 51 milhão empenhado (fonte 100).	-	Sim
4,5	109689174, 109688723, 109708056, 109689284	Consta dos autos Declaração de que a despesa a ser criada /majorada pela nova Lei de regência dos cargos comissionados da Defensoria Pública do DF, será financiada por recursos já constantes da programação orçamentária do exercício, de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício. A premissa adotada foi fundamentada pela apresentação da Metodologia de Cálculo do Impacto, pelo QDD de março de 2023 e pela Planilha de Previsão de Gastos com Pessoal da Unidade,	-	Sim

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
	(não disponível CGDF)	atualizado em 02/04/2023, para os PTs 03.122.8211.8502.0099 e 03.122.8211.8504.0084.		
6	109689174	Consta nos autos Declaração de que que os impactos da criação/majoração da ação serão levados em consideração na confecção das Lei Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes.	Ressalva: 1- Não há nenhum tipo de menção formal sobre fontes de compensação dos efeitos financeiros nos exercícios seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas, vinculada às métricas de recursos do FCDF.	Parcialmente
7,8	109689174, 109689179	Consta nos autos Declaração de que o gasto tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei n° 7.212, de 30 de dezembro de 2022 e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2020-2023, Lei n° 6.490 de 29/01/2020. E de que diligências pertinentes à alteração da Lei Distrital n° 7.171/2022, especificamente no Anexo IV — DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS estavam em andamento. Consta, na Declaração de Disponibilidade Orçamentária, a indicação do PT que custeará os gastos.	Observação: Consta no Anexo IV da LDO 2023, item 2.26.8 – Instituição de Lei de Regê,ncia dos Cargos Comissionados da DPDF para o quantitativo de 371 servidores. Valores apresentados conforme estimativas (Quesito 1) nos três exercícios. Autorização incluída pela Lei n° 7.251 /2023, DODF n° 82, de 03/05 /2023.	Sim

Fonte: Elaboração Própria a partir do Processo SEI 00002-00002189/2023-13 e documentos do Processo 00401-00008568/2023-60.

*NI ou NA = Informação não identificada no processo SEI indicado ou NA = Não Aplicável.

** Considerando apenas a análise da instrução processual, em seu aspecto formal. Procedimentos de campo complementares, para discussão do mérito das informações, não fizeram parte do escopo deste Relatório neste ponto.

** Decreto 44.162, de 25 de janeiro 2023 foi adotado de forma complementar.

3.2.6. LEI N° 7.268, DE 1º DE JUNHO DE 2023 (SEQUENCIAL 6)

Trata o referido diploma legal da criação de cargos comissionados no objetivo de viabilizar administrativamente as Administrações Regionais de Arapoanga e de Água Quente, ante a criação das respectivas Regiões Administrativas pela Lei nº 7.190, de 21 de dezembro de 2022 e pela Lei nº 7,191, de 21 de dezembro de 2022. A lei também cria cargos comissionados na Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal para comporem as Unidades de Apoio

Administrativo dos Conselhos Tutelares dessas 2 novas Regiões Administrativas, bem como da Região Administrativa de Sol Nascente/Pôr do Sol, ainda não criado, atendendo o mandamento da LODF (art.13, parágrafo único). A necessidade da proposição se justificou no fato de não haver cargos suficientes no Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1° de abril de 2020, e o Decreto n° 40.610, de 08 de abril de 2020.

Tabela 19 - Lei nº 7.268/2023 - Síntese Quesitos 1 a 8

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
1	108177662, 108331812	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2023 (a partir de abril, com cálculo proporcional), 2024 e 2025. Valores estimados para impacto: 2023 = R$ 2.608.293,88; 2024 = R$ 3.365,784,85; 2025 = R$ 3.365,784,85. Nota Técnica N.º 41/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP /UPROG/COGET: A COGET destaca que a criação de cargos para os Conselhos Tutelares, junto à Secretaria de Justiça foi tratada em processo apartado, e apresenta nova estimativa de impacto: 2023= R$ 2.405.005,70; 2024 = R$ 3.096.473,95; 2025 = R$3.096.473,95.	-	Sim
2	108177662	Nota Técnica N.º 238/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP /UMP: são apresentados os quantitativos para cada símbolo a ser criada, totalizando 60 cargos para as Ars de Água Quente e Arapoanga e 9 cargos para as Unidades de apoio Adminisnistrativo dos Conselhos Tutelares. Para 2023, cálculos para o período de abril a dezembro. Incluído 13°, férias, auxílio alimentação e seguridade social patronal. A UMP informou que adotou como parâmetro a a estrutura administrativa da Administração Regional de Sol Nascente/Pôr do Sol.	Observação: 1- A PGDF, em sua Nota Técnica N.º 76/2023 - PGDF/GAB /PRODEC: a) alertou para o fato de que a Lei de criação das regionais nada dispôs sobre a criação de cargos efetivos em suas estruturas, e que a estrutura das novas Regiões Administrativas deve ser preenchida com 50% de ocupantes de cargos efetivos, em compreensão já referendada pelo Tribunal de Justiça do DF e Territórios. Complementou destacando que não há óbice à criação dos referidos cargos em comissão, mas resta a recomendação da possível inconstitucionalidade da estruturação das regionais com um quadro integralmente formado por ocupantes de cargos em comissão.	Sim

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
		Nota Técnica N.º 41/2023: COGET destacou que em caso de incremento na estrutura administrativa das novas regionais é necessário a emissão de nova análise por parte desta especializada e da Unidade de Movimentação de Pessoal (UMP).	b) alertou para o fato de que não há, nos autos, referência às Leis que dispõem sobre as funções e remunerações relacionadas as esses cargos, e que que a ausência de discriminação das funções atribuídas ao cargo, na estrutura organizacional do órgão, poderá acarretar prejuízos ao Distrito Federal, por condenação em desvio de função ou mesmo pela declaração de inconstitucionalidade do cargo criado.	
3	108331812, 108878301	Nota Técnica N.º 41/2023: COGET informa que pode se depreender que o impacto de R$ 2.405.005,70 para 2023 será absorvido da seguinte forma: o montante de R$ 2.021.005,70 (dois milhões, vinte e um mil cinco reais e setenta centavos). será executado à conta da ação orçamentária *8502 - Administração de Pessoal*, e que o valor de R$ 384.000,00 será executado à conta da ação *8504 - Concessão de Benefícios.* Consta nos autos duas autorizações para suplementação das programações responsáveis pela despesa, de n°s 95 e 96. Autorização n° 96: cancelamento de recursos da ação 9127 - CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR - ATIVO da UO 19.101 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, no valor de R$ 2.021.006,00 (dois milhões, vinte e um mil seis reais) e da ação 8504 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL, no valor de R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).	Observação: Não houve indicação do PT na Nota Técnica N.º 41 /2023, mas o Decreto 44.366, de 2023, que autoriza a abertura do crédito suplementar, apresenta maior nível de detalhamento em seu Anexo, quanto ao cancelamento/suplementação.	Sim
	108331812, 108875359,	Nota Técnica N.º 41/2023: COGET apresenta Análise Orçamentária da SEPLAD onde consta; a) dotações consignadas na LOA 2023 para as ações 8502 e 8504, onde a COGET informa que seguindo as projeções de gastos já aprovados nestas ações para 2023, a perspectiva é deficitária para o exercício, e a aprovação de novas demandas implica na necessidade de suplementação. b) Análise orçamentária da Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários: feita para as despesas de Grupo Natureza de Despesa - GND 1 da Unidade Orçamentária 19101, e indicando deficite para a ação 8502, mas situação superavitária do conjunto de ações da UO com dotação no GND 1, da ordem de 90 milhões. Situação de superavit também verificada para o	Observação:	

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
4,5	108878059, 108878301, 113520292	conjunto de todas as UOs com recursos em GND 1, da ordem de R$ 1,53 bilhão (incluindo despesas do Legislativo e a parte do Fundo destinada à Saúde e Educação). Destacou, entretanto, que outras demandas de aumento de despesa de pessoal já autorizadas poderiam não estar inclusas na análise. Posicionamento da SUOP corroborado pela Nota Técnica N.º 26/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES.	1-Foram autorizados créditos para suplementação da Ação 8502, como descrito no Quesito 3.	Sim
6	108879730	Consta nos autos Declaração quanto à previsibilidade dos recursos decorrentes desse pleito (relativo aos três exercícios), indicando que apresentam-se revestidos de disponibilidade orçamentária e financeira, e observam o regramento da legislaçãoaplicável (Quesito 7,8).	Ressalva: 1- Entretanto, não ficou identificada de forma clara menção formal sobre fontes de compensação dos efeitos financeiros nos exercícios seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.	Parcialmente
7,8	108879730	Memorando Nº 75/2023 - SEPLAD/SEFIN: Secretario Executivo de Finanças (Substituto) atesta, na competência de Ordenador de Despesas, que as despesas estimadas encontram-se em consonância com o Plano Plurianual 2020-2023; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023, nas condições demonstradas nos autos. E corrobora com os os pronunciamentos das áreas técnicas quanto à previsibilidade dos recursos decorrentes do pleito, os quais apresentam-se revestidos de disponibilidade orçamentária e financeira, observados os regramentos fiscais e os limites prudenciais, consentâneos nos termos expostos com os instrumentos de planejamento governamental - Plano Plurianual e de orçamento público - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e Lei Orçamentária Anual em vigor, por força do art. 169 da	Observação: - 1-A declaração apresentada nos autos não seguiu estritamente o Modelo definido no Decreto 44.162, de 25 de janeiro 2023. 2-Consta no Anexo IV da LDO 2023: - item 2.34.1 – Cargos Eletivos: criação de 30 cargos em comissão: 2024 = R$ 1.202.503,00; 2025 = R$ 1.551.729,00; 2026 = R$ 1.551.729,00, para RA Arapoanga. Autorização incluída pela Lei n° 7.267/2023, DODF edição extra n° 46 –A, de 01/06 /2023. - item 2.35.1 – Cargos Eletivos: criação de 30 cargos em comissão: 2024 = R$ 1.202.503,00; 2025 = R$ 1.551.729,00; 2026 = R$ 1.551.729,00, para RA Agua Quente. Autorização incluída pela Lei n° 7.267/2023, DODF edição extra n° 46 –A, de 01/06/2023.	Sim

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
		Constituição Federal; dos arts. 15, 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vis a vis com os preceitos infralegais aplicáveis à matéria.	Observa-se que os valores apresentados para 2025 e 2026 diferem ligeiramente dos valores estimados pela COGET (108177662).	

Fonte: Elaboração Própria a partir do Processo SEI 04033-00007318/2023-16.

*NI = Informação não identificada no processo SEI correspondente; NA = Não Aplicável.

** Considerando apenas a análise da instrução processual, em seu aspecto formal. Procedimentos de campo complementares, para discussão do mérito das informações, não fizeram parte do escopo deste Relatório neste ponto.

** Decreto 44.162, de 25 de janeiro 2023, foi adotado de forma complementar.

3.2.7. LEI Nº 7.271, DE 21 DE JUNHO DE 2023 (SEQUENCIAL 7)

Trata o presente diploma legal da reestruturação da tabela de cargos em comissão da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa de que trata o Anexo da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008. A iniciativa objetiva reajustar em 25,6% a despesa com os Cargos em Comissão da Adasa, repondo parcialmente as perdas geradas pela inflação e reaproximado essas remunerações das praticadas pelas agências reguladoras no âmbito federal.

Tabela 20 - Lei nº 7.271/2023 - Síntese Quesitos 1 a 8

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
1	109799023, 110457925,	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2023 (a partir de julho, com cálculo proporcional), 2024 e 2025. Valores estimados para impacto: 2023, R$ 3.819.339,23; 2024, R$7.832.583,36; 2025, R$7.832.583,36. Por meio da Nota Técnica n.º 357/2023 - SEPLAD /SEGEA/SUGEP/UMP, a Unidade de Movimentação de Pessoal apresentou os impactos recalculados, e retificou seu cálculos por meio da Nota Técnica N.º 405/2023 - SEPLAD/SEGEA	-	Sim

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
	110861591	/SUGEP/UMP chegando aos seguintes valores: 2023 = R$ 703.407,03; 2024 = R$ 1.279.183,59; 2025 = R$ 1.279.183,59.		
2	109799023	Consta nos autos planilha indicativa dos cálculos realizados para apuração dos valores de impacto. A planilha apresenta a indicação dos quantitativos, no total de 70 cargos comissionados impactados.Indica também o impacto do 13° salário e do adicional de férias. Cálculos são proporcionais no exercício de 2023, vigência a partir de julho. Na Nota Técnica n.º 357/2023 - SEPLAD/SEGEA /SUGEP/UMP a UMP alertou para o fato de que o impacto deve ser calculado com base na diferença entre situação proposta e situação atual, indicou os valores correspondentes a ambas as situações incluindo 13° e adicional de férias, conforme quantitativos relativos a cada símbolo.	-	Sim
3	110977205, 110751806, 110816744	Consta nos autos Declaração de Disponibilidade Orçamentária conforme Modelo 2, do Anexo I do Decreto nº 44.162 / 2023 atestando que o impacto para o exercício de 2023 será custeado pelo programa de trabalho 18.122.8210.8502-8730 - Administração de Pessoal - ADASA, Natureza de Despesa 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas, Fonte 251 (Taxa de fiscalização dos usos dos recursos hídricos). A Unidade Anexou aos autos o Quadro de Detalhamento de Despesas, relativo ao mês de abril de 2023, indicando um disponível de R$ 20.254.190,00 naquela posição, para a Ação 8502. A SUOP, conforme Nota Técnica N.º 2/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROG/COGET/DISEM, ratificou a disponibilidade orçamentária no programa de trabalho indicado pela ADASA, tomando por base o valor inicialmente estimado (Quesito 1, 2023, R$3.819.339,23).	Observação: - 1- A Declaração de Disponibilidade Orçamentária inserida no DOC SEI 110977205 indica trata-se do Modelo 1, do Anexo I do Decreto nº 44.162 / 2023, mas seu conteúdo confere com o Modelo 2 do Decreto.	Sim
		Consta nos autos Declaração do Ordenador de Despesa de Não Afetação às Metas de Resultado para o Exercício, indicando que a despesa a ser criada/majorada será financiada por recursos já constantes da programação orçamentária do exercício.		

Questão	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
4,5	110753717, 111011243, 110816744, 111021567, 111172096	Consta também, na Nota Técnica N.º 2/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROG/COGET/DISEM, avaliação do histórico de gastos da Adasa, de 2020 a 2023, para despesas com Pessoal (Grupo 1), e a projeção de gastos da Ação 8502 para o exercício, para as fontes 250 e 251, e a projeção específica do grupo 1 para todas as fontes da Adasa, feitas com base na estimativa de impacto para 2023 de R$3.819.339,23. A SUTES, por meio da Nota Técnica N.º 38/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES, corroborou com a posição apresentada pela DISEM. A SUOP, por meio da Nota Técnica N.º 10/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP, complementando o parecer da DISEM, manifestou posicionamento no sentido de que as dotações para o grupo de despesas 1 já estavam comprometidas na LOA 2023, com os acréscimos de pessoal já aprovados, apontando a necessidade de remanejamentos de outros grupos de despesa da LOA, grupo 3 e grupo 4. A SEFIN destacou em Despacho próprio que, considerando o valor do efetivo impacto calculado (R$703.407,03), o remanejamento necessário para cubrir as despesas do grupo podem ser feitas dentro do próprio orçamento da Adasa, sugerindo a utilização dos recursos do grupo 3 – Outras Despesas Correntes.	-	Sim
6	110977205, 74460427	Consta nos autos, na Declaração de Disponibilidade Orçamentária, a informação de que os impactos da criação/majoração desta ação serão levados em consideração na confecção das Leis Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes. A Adasa anexou aos autos a receita projetada para os exercícios 2022, 2023, 2024 e 2025 para as taxas TFS e TFU (fontes 250 e 251).	-	Sim
			Ressalva: 1-Consta apenas autorização na LDO 2022, Anexo IV, para os exercícios 2022=R$1.605.851, 2023 = R$1.605.851, 2024 = R$ R$1.605.851. Os valores não	

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
7,8	110752224	Consta nos autos a Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários, conforme Modelo do Anexo II do Decreto nº 44.162 / 2023.	correspondem aos últimos valores apurados como estimativa, e a previsão deve abranger o exercício da entrada em vigor, 2023, e os dois subsequentes (Não houve previsão na LDO 2023). 2-Destaca-se que na Declaração de Adequação aos Instrumentos presente nos autos, e feita referência à Adequação com a LDO 2023.	Não

Fonte: Elaboração Própria a partir do Processo SEI 00197-00003059/2021-23.

*NI = Informação não identificada no processo SEI correspondente; NA = Não Aplicável.

** Considerando apenas a análise da instrução processual, em seu aspecto formal. Procedimentos de campo complementares, para discussão do mérito das informações, não fizeram parte do escopo deste Relatório neste ponto.

** Decreto 44.162, de 25 de janeiro 2023, foi adotado de forma complementar.

3.2.8. LEI COMPLEMENTAR Nº 1.023, DE 05 DE JULHO DE 2023 (SEQUENCIAL 8)

A Lei Complementar em tela dispõe sobre a transformação dos cargos da carreira em extinção de Procurador – QE em cargos da carreira de Procurador do Distrito Federal, visando reorganizar o quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do DF, para melhor aproveitamento e gestão de seus recursos humanos, mediante aglutinação de 02 (duas) carreiras cuja distinção não mais se justifica, vez que os ocupantes dos cargos de ambas, nomeados com observância do mesmo requisito de ingresso (graduação em Direito) e depois de aprovação em concurso público de prova e título com participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), exercem atribuições idênticas em contrapartida da mesma remuneração.

Tabela 21 - Lei Complementar nº 1.023/2023 - Síntese Quesitos 1 a 8

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
1	109482691	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2023 (a partir de abril), 2024 e 2025. Valores estimados para impacto: 2023, R$ 0,00; 2024, R$ 0,00; 2025, R$0,00.	-	Sim

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
2	109482293, 109482691	Consta nos autos planilha demonstrativa do quantitativo de vagas existentes, ocupadas e vagas, na carreira de procurador do DF (existentes = 265) e do quadro em extinção da procuradoria do DF (existentes =19), com indicação dos diplomas legais aplicados à carreira. Consta também planilha demonstrativa do cálculo do impacto, indicando a remuneração mensal em função do cargo, e a estimativa de impacto, considerando 13°, férias, contribuição patronal, auxílio alimentação e indenização de transporte, explicitando que não houve alteração nos valores dos vencimentos em razão da transformação, e também não haverá alteração nas gratificações e benefícios recebidos atualmente pelos Procuradores.	-	Sim
3	NA	NA	Observação: - Conforme 109482691, não haverá acréscimo de despesas.	NA
4,5	NA	NA	Observação: - 1-Conforme 109482691, não haverá acréscimo de despesas. 2- Destaca-se que os autos foram encaminhados para posicionamento da SEPLAD, mas, conforme documentos SEI (117137818) e (116985427), SUOP e SUTES manifestaram que a Lei já havia sido sancionada pelo Governador, não vislumbrando providências adicionais. 3- Sobre o item 2, entretanto, destaca-se que por meio Despacho - SEPLAD/GAB (110666177), a SEFIN foi instada a se manifestar nos autos tempestivamente, durante a fase de tramitação do PL.	NA
			Observação:	

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
6	NA	NA	Conforme 109482691, não haverá acréscimo de despesas nos exercícios seguintes.	NA
7,8	109506322, 109501521	Consta nos autos Declaração do Ordenador de Despesas de que a proposta de Anteprojeto de Lei de que tratam os autos, acerca da transformação dos cargos de Procurador QE em Procurador do Distrito Federal, não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal. Consta nos autos Declaração de que a presente transformação dos cargos de Procurador QE em Procurador do Distrito Federal possui adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 7.212 de 30/12/2022), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020-2023 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei nº 7.171 de 01/08/2022). Considerando ainda as informações contidas no despacho ID SEI 109494407, não há impacto orçamentário-financeiro a ser informado no presente exercício, nem nos dois subsequentes.	-	Sim

Fonte: Elaboração Própria a partir do Processo SEI 00020-00017452/2023-51.

*NI = Informação não identificada no processo SEI correspondente; NA = Não Aplicável.

** Considerando apenas a análise da instrução processual, em seu aspecto formal. Procedimentos de campo complementares, para discussão do mérito das informações, não fizeram parte do escopo deste Relatório neste ponto.

** Decreto 44.162, de 25 de janeiro 2023 foi adotado de forma complementar.

3.2.9. LEI Nº 7.316, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 (SEQUENCIAL 9)

A referida Lei altera a Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, que reestrutura a carreira Magistério Público do Distrito Federal e autoriza o reajuste do vencimento básico da carreira Magistério Público, no percentual de 5% (cinco por cento), em 6 (seis) parcelas, com as seguintes vigências: 1º de outubro de 2023; 1º de janeiro de 2024; 1º de julho de 2024; 1º de janeiro de 2025; 1º de julho de 2025 e 1º de janeiro de 2026. Em contrapartida, o percentual da Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED e da Gratificação de Atividade de Suporte Educacional - GASE será reduzido nas mesmas datas.

Tabela 22 - Lei nº 7.316/2023 - Síntese Quesitos 1 a 8

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
1	116630281	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2023 (a partir de outubro, com cálculo proporcional), 2024 e 2025. Valores estimados para impacto: 2023, R$ 45.367.116,98; 2024, R$ 374.922.038,32; 2025, R$669.605.661,73.	-	Sim
2	116630281, 116591138	Consta nos autos Planilha Estimativa de Impacto Financeiro – GAPED e GASE, com cálculos estratificados para os quantitativos indicados de servidores ativos (total = 22.692), servidores inativos (total = 23.009), pensionistas (total = 2.072) e contrato temporário (total = 14.376), elaborada pela SUGEP/SEPLAD com base nos dados do SIGRH. Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP apresenta considerações adicionais das premissas e metodologia adotadas: Para a elaboração do cálculo foram considerados os valores da folha de pagamento de maio de 2023, relativos às incorporações da Gratificação de Atividade Pedagógica (GAPED) e da Gratificação de Atividade de Suporte Educacional (GASE), no percentual de 5% (cinco por cento), em 6 (seis) parcelas, com as seguintes vigências: 1º/10/2023, 1º/01/2024, 1º /07/2024, 1º/01/2025, 1º/07/2025 e 1º/01/2026, nas rubricas de vencimento básico (VB), proventos e pensões, bem como o reflexo dessas incorporações sobre o valor das demais parcelas, tais como adicionais e gratificações que sofrem a incidência do VB. Foi considerado que o percentual da GAPED e da GASE será reduzido nas mesmas datas, com extinção prevista na data de 1º de janeiro de 2026. Cálculos consideram o reajuste de 18% concedido pela Lei nº 7.253, de 02 de maio de 2023.	Observação: - 1- A planilha elaborada pela SEPLAD indica os montantes das rubricas correspondentes aos valores da folha, contribuição patronal, 13° e 1/3 de férias. Os impactos sobre adicionais e gratificações que sofrem a incidência do VB não estão abertos nos cálculos. Entretanto, consta nos autos planilha detalhada de impacto financeiro elaborada SUGEP/SEE (115172499), com discriminação de todas as rubricas impactadas pelo pleito, apresentada nas fases iniciais de instrução do processo. Por conta do Despacho SEPLAD/GAB (116484451), ajustes na proposta foram realizadas, e a SEPLAD elaborou a nova planilha de impacto que integra os autos.	Sim

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
3	115264516, 116553122	Consta nos autos a indicação dos programas de trabalho que irão custear as despesas, fontes e natrureza da despesa. Programas de Trabalho: PT12.122.8221.8502.0036, - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO GERAL - SE-DISTRITO FEDERAL (UG SEE) ; PT 12.361.8221.8502.0015 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL – OC (UG FUNDEB); Programa Trabalho: 089301 (UG FCDF).	-	Sim
4,5	116553169, 115263614, 115263785, 115264516, 116649607, 116665540	Consta nos autos Declaração de Não afetação as Metas de Resultado, indicando que a despesa a ser criada/majorada com a proposta apresentada será financiada por recursos já constantes da programação orçamentária do exercício, de forma que não restarão impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício (Recursos constantes da programação orçamentária do exercício). Tal premissa foi fundamentada pelo Quadros de Detalhamento de Despesas apresentados para a UG Secretaria de Estado de Educação do DF e para o FUNDEB, com posição de 05/06/2023 e pela Memória de Cálculo detalhada no documento Disponibilidade Orçamentária n.º 2069/2023 - SEE/SUAG/UCOF/DICOF que aponta saldo positivo na disponibilidade orçamentária no confronto dotação inicial de 2023 x empenhado 2022 para pessoal e encargos social e concessão de benefícios a servidores. SUOP, Nota Técnica n.º 22/2023 - SEPLAD /SUOP/UPROG/COESA/DIGOE: informa que com base nos dados compilados do FCDF+SEE+FUNDEB+IPREV, e nas projeções até final do exercício, há um superávit previsto de R$ 171.819.080,00. Porém, alerta que foram feitas diversas nomeações para o quadro de pessoal da secretaria, além dos aumentos já autorizados que trarão grande impacto as contas da unidade, e chama atenção ao fato de que a Unidade demandante deverá gerenciar seu orçamento a fim de permitir a manutenção das políticas públicas atuais e a continuidade dos serviços públicos prestados	Observação: 1-Declaração de disponibilidade orçamentária apresentada pela SEE foi acolhida pela SEFIN, o que, dentro do aspecto formal, reforça a opinião pela conformidade dos quesitos 4 e 5. 2- Entretando, na referida Nota Técnica 22 /2023, (116649607), a DIGOE/SUOP alerta para o posicionamento manifestado pela SUOP (112692803) no processo 04030-00000265/2023-89, no sentido de que as dotações para o grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais atualmente autorizadas na Lei Orçamentária do exercício de 2023 estão integralmente comprometidas com os acréscimos de despesa de pessoal contidos nos processos já aprovados [...]. Portanto, em se mantendo o comportamento da arrecadação da receita pública observado até o presente momento do exercício financeiro, novos acréscimos de despesas de pessoal ensejarão a	Sim

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
		O posicionamento da SUOP foi corroborado pela SUTES na Nota Técnica n.º 63/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES, onde destaca o remanejamento, no corrente exercício, do orçamento da área de segurança pública para as áreas de saúde e educação, aproximadamente, de R$ 600 milhões.	necessidade de remanejamento de dotações orçamentárias dos demais grupos de despesa contidos na LOA 2023, como o grupo 3 - Outras Despesas Correntes e o grupo 4 – Investimentos"	
6	116553122, 116691598	Consta nos autos Declaração de que que os impactos da criação/majoração da ação serão levados em consideração na confecção das Lei Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes. SEFIN alerta para a necessidade de se destacar parte do orçamento disponível para educação, nos próximos exercícios, para adimplir os gastos incrementados por estas gratificações.	Ressalva: 1-Não há nenhum tipo de menção formal sobre fontes de compensação dos efeitos financeiros nos exercícios seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas, vinculada às métricas de recursos do FCDF.	Parcialmente
7,8	116553158, 116553122	Consta nos autos a Declaração de adequação aos instrumentos orçamentários, atestando que a despesa a ser criada/majorada tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei Federal nº 14.535/2023, de 17 de Janeiro de 2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei Federal nº 14.436/2022, de 09 de Agosto de 2022, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2020 /2023, Lei Federal nº 13.971, de 27 de Dezembro de 2019.	Observação: Consta no Anexo IV da LDO 2023, item 2.3.11 – Reestruturação de Carreira e Remuneração, para o quantitativo de 62.149 cargos. Valores apresentados conforme estimativas (Quesito 1) nos três exercícios. Autorização incluída pela Lei n° 7.315 /2023, DODF n° 169, de 05/09/2023.	Sim

Fonte: Elaboração Própria a partir do Processo SEI 00080-00142530/2023-31.

*NI = Informação não identificada no processo SEI correspondente; NA = Não Aplicável.

** Considerando apenas a análise da instrução processual, em seu aspecto formal. Procedimentos de campo complementares, para discussão do mérito das informações, não fizeram parte do escopo deste Relatório neste ponto.

** Decreto 44.162, de 25 de janeiro 2023, foi adotado de forma complementar.

3.2.10. LEI Nº 7.362, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 (SEQUENCIAL 10)

Trata o referido diploma legal da regulamentação dos direitos trabalhistas de natureza econômica, dos empregados públicos pertencentes ao quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo final do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2021/2023, previsto para 31 de outubro de 2023. Com o advento da Lei

7.154, de 07 de junho de 2022, foi criado o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan. Essa legislação prevê em seu art. 8º que, "Os empregados públicos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan admitidos até 23 de abril de 1993 e, após, por concurso público, integram o quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan". A proposta adotou por premissa a garantia dos direitos trabalhistas previstos em lei ou em decisões judiciais, respeitando a isonomia entre servidores e empregados públicos, razão pela qual foi proposto o percentual de 6% de reajuste, conforme o critério adotado para a Administração Pública em geral pelo Governo do Distrito Federal.

Tabela 23 - Lei nº 7.362/2023 - Síntese Quesitos 1 a 8

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
1	123628569	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2023 (a partir de novembro, cálculo proporcional), 2024 e 2025: 2023 = R$ 881.815,08; 2024 = R$ 3.032.478,38; 2025 = R$ 3.032.478,38.	-	Sim
2	123603724, 123628336, 123628447, 123628569, 123628726	Consta nos autos planilhas com estimativa do impacto do reajuste de 6% calculadas de forma individual: a) para 2023, considerando os valores apurados em 2022, acrescido de 6,00%, para o período nov-dez; b) para 2024, considerando os valores apurados em 2022, acrescido de 6,00%, sendo que os valores de outubro ao 13º foram projetados considerando os valores projetados para o ano de 2023; c) para o ano de 2025, considerando os mesmos valores de 2024. As planilhas apresentam discriminação por natureza, indicando os valores brutos, encargos e FGTS, com indicação dos valores do 13º salário. Também consta planilha sintética, exibindo o resultado do impacto para os 3 exercícios, e planilha com estimativa de custo financeiro total com o reajuste de 6% (informa que o anuênio foi considerado no cálculo). As planilhas contemplam apenas os empregados da Codeplan migrados para o IPEDF.	Ressalva: Não foi identificado o quantitativo de empregados especificamente considerado no cálculo.	Parcialmente
3	123698908, 123698768	Consta nos autos Declaração de Disponibilidade Orçamentária, conforme Anexo I, Modelo 2 do Decreto 44.162, de 25 de janeiro 2023, indicando que o impacto para 2023 será custeado pela Fonte 100; Programa de Trabalho 04.122.82038502.0019 - Administração de Pessoal; Natureza de Despesa: 319011. Também consta nos autos o Quadro de Detalhamento de Despesa, mês de referência outubro de 2023. Para o PT indicado, consta um disponível de R$7.496.773,73.	-	Sim
		Consta nos autos Declaração de Não Afetação as Metas de Resultado, indicando que o impacto com o aumento linear de 6% será financiado por recursos já constantes da programação orçamentária do exercício, de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício. Nota Técnica N.º 275/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COGET: A COGET apresentou análise orçamentária do ODD IPEDF, comparando		

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
4,5	123652791, 124501327	valores projetados para 2023 e valores empenhados em 2022, para a Ação 8502, indicando a previsão de posição superavitaria para o período. A SUOP destacou a necessidade da Unidade compatibilizar os recursos alocados na LOA 2023 com seus gastos prioritários de modo a garantir os compromissos do exercício 2023, uma vez que as dotações para o Grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais autorizadas na Lei Orçamentária do exercício de 2023 estão integralmente comprometidas com os acréscimos de despesa de pessoal contidos nos processos já aprovados no âmbito do Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, instituído pela Portaria SEEC nº 41 de 21 de fevereiro de 2020.	-	Sim
6	123698908	Consta nos autos, na Declaração de Disponibilidade Orçamentária, a informação de que os impactos da criação/majoração desta ação serão levados em consideração na confecção das Leis Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes.	Ressalva: 1- Entretanto, não ficou identificada de forma clara menção formal sobre fontes de compensação dos efeitos financeiros nos exercícios seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.	Parcialmente
7,8	123699078, 124597499	Consta nos autos a Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários, conforme Modelo do Anexo II do Decreto nº 44.162 / 2023.	Observação: 1-Consta no Anexo IV da LDO 2023, item 2.26.1 – Reestruturação de Carreira e Remuneração. Valores apresentados conforme estimativas (Quesito 1) nos três exercícios. 2- Não foi informado o quantitativo de cargos.	Parcialmente

Quesito	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	Observou os Requisitos da LRF, art. 16 e 17**?
			3- Autorização incluída pela Lei n° 7.360/2023, DODF n° 240, de 26/12/2023.	

Fonte: Elaboração Própria a partir do Processo SEI 04031-00001127/2023-99

*NI = Informação não identificada no processo SEI correspondente; NA = Não Aplicável.

** Considerando apenas a análise da instrução processual, em seu aspecto formal. Procedimentos de campo complementares, para discussão do mérito das informações, não fizeram parte do escopo deste Relatório neste ponto.

3.3. ANÁLISE DA GESTÃO DE DOCCS NO DF E DA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O art. 17 da LRF define despesa obrigatória de caráter continuado – DOCC como a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Os requisitos para sua criação são definidos nos sete parágrafos do citado artigo.

Nos instrumentos de planejamento do GDF, as DOCCs ganham tratamento nos demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais denominados Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e Demonstrativo da Expansão das Despesa Obrigatórias, que integram a LDO e a LOA anuais, no caso do exercício de 2023, Lei 7.171 de 01 de agosto de 2022 (e atualizações), anexo VI e Lei 7.212, de 30 de dezembro de 2022, anexo IX.

Especificamente sobre a LOA, destaca-se que a inserção do demonstrativo cumpre o previsto na Decisão nº 75, de 23/01/2018, onde o TCDF reiterou, em seu item IV, a determinação contida na Decisão nº 6.183/2016, que determinava ao GDF que fizesse constar das próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias a previsão de anexo a integrar os futuros projetos de LOA contendo a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias constitucionais ou legais de caráter continuado.

Enquanto fluxo dentro dos processos de trabalho para elaboração dos respectivos Demonstrativos, a SUOP, Subsecretaria de Orçamento Público, unidade da então Secretaria de

Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, dentre várias outras atribuições regimentais (conforme Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021), é o ator responsável pela elaboração dos Demonstrativos.

Nota-se, entretanto, que a elaboração dos referidos Demonstrativos pode ser compreendida como um dos pontos chaves dentro de um processo de trabalho maior, que é a própria gestão das despesas obrigatórias de caráter continuado aprovadas anualmente no GDF, que envolve, de forma matricial, os diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Governo. Tal ponto ganha complexidade particular, e na esfera federal, ganhou destaque no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República elaborado pelo Tribunal de Contas da União, como consta para o exercício de 2022 (https://sites.tcu.gov.br/contas-do-presidente/).

Partindo da experiência e dificuldades relatadas pelo TCU na sua realização de acompanhamento da legalidade das medidas legislativas de aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado (e outros assuntos correlatos), um recorte no processo de trabalho da Subsecretaria de Orçamento Público da então SEPLAD/DF, um dos atores relevantes no fluxo de análise e aprovação de DOCCs, foi realizado em 2023, conforme Ofício nº 11249/2023 - SEPLAD/GAB (129302468) e Ofício Nº 1400/2024 - SEPLAD/GAB (133553838), como passa a ser apresentado a seguir.

3.3.1. QUANTO À EXISTÊNCIA DE ESTRUTURA FORMAL DE GESTÃO DE DOCCS NO DF

Não foi possível evidenciar a existência de estruturas formais dentro do Complexo Administrativo do DF que realizem a gestão da totalidade das DOCCs criadas no DF, com papéis e responsabilidade claramente definidos em nível estratégico de acompanhamento.

De acordo com o posicionamento apresentado pela Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários – UPROMO, por meio de sua Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários – COMAE, integrantes da SUOP, não é de conhecimento da Subsecretaria de Orçamento Público a existência de alguma Unidade, no GDF, que mantenha registros ordenados consolidando informações relativas à totalidade de DOCCs hoje vigentes, oriundas tanto de leis quanto de outros atos normativos (129254898) (*Critério 1a*).

Também não é de conhecimento da Subsecretaria de Orçamento a existência, na estrutura atual da então SEPLAD, de Unidade que realize o papel de "órgão central de coordenação" no que diz respeito à criação e gestão da totalidade de DOCCs pleiteadas pelas Unidades do Complexo Administrativo do DF (*Critério 1b*).

Tal posicionamento da SUOP pode ser corroborado por meio de consultas ao Regimento Interno vigente da então SEPLAD, aprovado por meio da Portaria n° 140, de 17 de maio de 2021, e pela consulta ao Regimento Interno da Casa Civil do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n°42.038 de 27 de abril de 2021. Em ambos os documentos não é possível identificar, numa busca preliminar, atribuições ou competências voltadas para a gestão das DOCCs em sentido amplo, ou seja, que abranjam despesas criadas por medidas legislativas ou por atos administrativos, como prevê a LRF, e que contemplem todas as Unidades do Complexo Administrativo, tratando as DOCCs de forma consolidada de forma a permitir um acompanhamento mais eficiente inclusive pelos órgãos de Controle.

Note-se que a então SEPLAD e Casa Civil desempenham papéis como figuras centrais em três Decretos recentemente promulgados, voltados para o controle de despesas (Decreto 44.162/2023), controle de despesas de pessoal (Decreto n° 40.467/2020) e para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei (Decreto n° 43.130/2022).

Tomando por base tais Decretos, é possível identificar a existência de processos de trabalho formalizados no âmbito do Poder Executivo com a definição do fluxo de informações e dos agentes envolvidos no que diz respeito à criação de DOCCs, uma vez que tais normativos trazem um fluxo claro e detalhado no que diz respeito à instrução processual das despesas neles previstas, o grau de detalhamento a ser dado aos documentos demandados, e os papéis a serem desempenhados pelos atores envolvidos. Entretanto, trazem o tratamento apenas em seu nível operacional (*Critério 1c*).

Sobre este ponto, a Subsecretaria de Orçamento trouxe como exemplo complementar, em seu posicionamento, a Portaria nº 385 de 29 de maio de 2023, que estabelece os procedimentos para solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Distrito Federal, e dá outras providências.

Da referida Portaria, a SUOP destacou os termos do campo "observação" da Ficha de Instrução constante do Anexo Único, a ser utilizada para solicitação de alterações orçamentárias pela Unidade Orçamentária, onde se lê que as solicitações de crédito suplementar que acarretem geração de despesa e/ou a criação ou aumento de despesas de caráter continuado -

DOCCs, deverão observar as disposições dos artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Destacou também o artigo 1º da Portaria, onde fica definido que as demandas das Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Distrito Federal relativas às alterações orçamentárias devem ser formalizadas em processo específico, autuado e instruído pela unidade demandante, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF. Observa-se que a Ficha de Instrução indicada apresenta um campo específico de informações adicionais, que permite que a UO identifique se a demanda de crédito realizada trata de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

A análise da amostra de processos de atos de pessoal selecionada, apresentada no item 3.2 deste Relatório, constitui uma evidência consistente de que a normatização trazida pelos Decretos acima referendados, está contribuindo em boa medida para uma instrução processual mais ordenada, e para o seguimento, em termos formais, dos requisitos trazidos pelos artigos 16 e 17 da LRF.

Em síntese, no que diz respeito ao nível operacional, os pleitos que implicam em criação ou aumento de despesas compreendidas dentro do conceito estabelecido pelo artigo 17 da LRF como sendo obrigatórias de caráter continuado apresentam um regramento estabelecido no GDF, mas, não fica aparente neste regramento, responsabilidades e atribuições relativas à gestão da totalidade das DOCCs criadas, em nível estratégico, de maneira consolidada e sistemática, permitindo a produção de demonstrativos específicos.

Tal situação traz consequências de ordem prática, em especial para realização eficiente das ações de controle que visem avaliar o cumprimento do artigo17 da LRF, sejam ações de controle externo ou interno. Por exemplo, como consta no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República para o exercício de 2022, o TCU, em 2019, inaugurou o acompanhamento anual das DOCCs criadas em cada ano na esfera federal. No acompanhamento de 2020, o Tribunal destacou que permaneciam as dificuldades na caracterização desse tipo de despesa e a ausência de informações consolidadas:

> [...]
>
> 11. Nesse sentido, à primeira vista, seria muito simples acompanhar a criação de uma DOCC, bastaria: i. localizar o ato (legislativo ou administrativo) que criou a despesa; ii. verificar se se trata de uma despesa corrente; iii. confirmar se o ato criou uma obrigação legal de execução por um período superior a dois exercícios; e, iv. uma vez caracterizada a despesa criada como DOCC, averiguar-se-ia se houve uma compensação também de caráter permanente.
>
> 12. No entanto, como foi verificado no acompanhamento de 2019, a identificação e o controle, ou mesmo a mera quantificação, das despesas obrigatórias de caráter

> continuado são tarefas complexas, por diversas razões. Em primeiro lugar, cabe ressaltar a amplitude do dispositivo da LRF: ele envolve tanto medidas legislativas, quanto atos administrativos normativos. Além disso, ele inclui, como DOCC, as situações de prorrogação de despesa por prazo determinado.
>
> 13. Outro ponto relevante diz respeito à ausência de transparência das DOCCs criadas por atos administrativos. Enquanto as medidas legislativas são públicas e de fácil acesso, os atos administrativos normativos são tomados no âmbito dos órgãos, nos respectivos processos administrativos que possuem regras e critérios de identificação próprios, e as despesas criadas muitas vezes ficam diluídas nas demais despesas do órgão, nem sempre sendo possível identificá-las (isolá-las) por meio das classificações orçamentárias.
>
> 14. Tem-se também que o extremo rigor estabelecido na LRF para a criação de DOCCs acabou por gerar atalhos e subterfúgios de forma a descaracterizar as despesas criadas como obrigatórias de caráter continuado.
>
> [...]

A exemplo do reportado pelo TCU, dificuldades também foram enfrentadas na execução do presente Relatório. Em 2023, optou-se por tomar como amostra atos de pessoal promulgados em 2023. Para isto, a demanda formalizada sobre processos SEI desta natureza foi encaminhada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP da então SEPLAD.

A opção pela SUGEP, que integra a Secretaria Executiva de Gestão Administrativa – SEGEA, considerou a atribuição da SEGEA de presidir o Comitê Interno de Gestão de Pessoas CIGP no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme Portaria n° 41, de 21 de fevereiro de 2020. Os resultados das reuniões do Comitê podem ser conhecidos por meio da Ata da Reunião, peça essencial na instrução dos processos que avaliam propostas ligadas à gestão de pessoas. Dentre as atribuições do Comitê, vale destacar:

> Art. 2º Compete ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, em relação as propostas dos órgãos e entidades relacionadas à gestão de pessoas, analisar propostas de:
>
> I - pedidos para a realização de concurso público;
>
> II - nomeação de concursados;
>
> III - criação de cargos efetivos;
>
> IV - criação de cargos comissionados ou funções de confiança, bem como o aumento da remuneração desses;
>
> V - alteração de estrutura de carreiras;
>
> VI - revisão geral anual de remunerações;
>
> VII - concessão de hora-extra, serviço voluntário e trabalho em período definido;
>
> VIII - ampliação de jornada de trabalho;
>
> IX - gratificações, indenizações, vantagens e benefícios;
>
> X - Plano de Cargos e Salários, Acordos Coletivos e outros atos de pessoal de empresas estatais dependentes, definidas nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

> XI - **quaisquer outras demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal, encargos sociais ou benefícios.**
>
> § 1º As propostas relacionadas nos incisos de I a XI não poderão ser implementadas pelos titulares dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional do Distrito Federal e das empresas estatais dependentes sem a prévia anuência do Secretário de Estado de Economia. (Grifou-se)

A resposta à demanda formulada, manifestada por meio do Ofício Nº 10672/2023 - SEPLAD/GAB (128115163), foi composta por respostas parciais de quatro áreas distintas da SUGEP: UACEP (128050848), DICAR (128050707), DICON (128113662) e UMP (128114010). Uma delas (UACEP) indicando também que houve avaliação de outras demandas, como o Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho da Novacap, administrado pela SEST /SPLAN.

Tais informações constituíram apenas o passo inicial, uma vez que, dentre os atos informados, muitos tratavam de assuntos de competência das áreas demandadas, mas não estavam aderentes ao escopo deste Relatório. Envolviam, também, distintos atos autorizativos: Lei Complementar, Lei Ordinária, Decreto, Portaria, Instrução, Ordem de Serviço, Edital, Ofício, Aditivos a Acordos Coletivos, Atas.

Nota-se, portanto, que a discussão de formatos de demonstrativos que consolidem as informações referentes às DOCCs criadas no exercício em sua totalidade constitui uma oportunidade de melhoria a ser considerada dentro do fluxo atualmente implantado.

3.3.2. QUANTO À PADRONIZAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS

Não foi identificado regramento formalmente documentado, especificamente voltado para a construção anual do Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias. Foram apresentados critérios usados na elaboração, mas tais critérios mostraram-se pouco específicos para uma melhor compreensão do quanto tal demonstrativo espelha as DOCCs vigentes no DF. Destaca-se que a construção dos demonstrativos segue metodologias distintas entre as versões da LDO e LOA, dado os recortes temporais também distintos no momento de suas elaborações.

Considerando o posicionamento apresentado pela Subsecretaria de Orçamento (129254898), não existem documentos normativos específicos, como portarias, manuais ou

padrões operacionais/técnicos, que tragam, de forma mais detalhada, os procedimentos a serem seguidos (passo a passo) para a construção do Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias (*Critério 2a*).

A SUOP informa que o documento de referência para construção do Anexo Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Anexo VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual e Anexo IX da Lei Orçamentária Anual) é o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que atualmente se encontra em sua 14ª edição. Destaca que o referido Manual apresenta instruções específicas de preenchimento para o Anexo da Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, contudo, não apresenta orientações específicas quanto à elaboração do Demonstrativo de Expansão das Despesas Obrigatórias.

No tocante aos critérios utilizados para a elaboração do referido Demonstrativo, no que diz respeito às DOCCs / Ações Orçamentárias nele incluídas anualmente, observa-se no posicionamento apresentado pela Subsecretaria a indicação de um regramento genérico (*Critério 2b*).

Neste sentido, a Subsecretaria informa que utiliza os critérios estabelecidos pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, despesas derivadas de Lei, medida provisória, ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Destaca, contudo, que conforme preceitua o Manual de Demonstrativos Fiscais em sua 14ª edição, válido para 2024, nas páginas 161 e 162, o Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado não engloba todo o conjunto das despesas obrigatórias de caráter continuado, mas, apenas, as mais significativas, dada a existência de limitações metodológicas inerentes à sua construção, e transcreve o trecho correspondente do MDF:

> Sobre a interpretação do demonstrativo em questão, é fundamental esclarecer que o resultado por ele apresentado é meramente indicativo, no seguinte sentido:
>
> i) Se o resultado for negativo, interpreta-se como um alerta para a criação de novas DOCC; e ii)
>
> ii) Se o resultado for positivo, significa que, provavelmente, há espaço para a criação de novas DOCC.
>
> No entanto, não se pode dizer que o valor apresentado é o valor de DOCC que deverá ser reduzido, no caso de sinal negativo, ou poderá ser aumentado, no caso oposto.
>
> Isso porque os valores apresentados no quadro que integra o presente demonstrativo são visões parciais dos valores nominais dos agregados de receitas e despesas, oriundas de uma decomposição teórica desses valores, a fim de que o demonstrativo reflita os conceitos de aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, conforme o art. 17 da LRF.

> Ademais, nem sempre é possível realizar tais decomposições. Desse modo, além de a visão dos valores ser parcial, **não se engloba todo o conjunto das receitas primárias e das despesas obrigatórias**, **mas apenas os mais significativos**, dada a referida limitação metodológica. (Grifado pela SUOP)

Sublinha que as ações orçamentárias atualmente indicadas no Demonstrativo são, portanto, **as mais significativas,** e incluem a integralidade das despesas nelas incorridas, ou seja, mesmo DOCCs custeadas com recursos próprios de Unidades (Detran, por exemplo) entram no cômputo para fins de estimativa de expansão de um exercício para o exercício posterior (acréscimo).

Esclarece que as ações orçamentárias que compõem o rol das DOCCs indicadas foram criadas há um certo tempo e são replicadas ano após ano, de modo que, dificilmente, são criadas novas DOCCs significativas. E pontua que, certamente, existem outras ações orçamentárias de DOCCs vigentes além das apresentadas, mas, por não serem significativas, não compõem o critério adotado para construção do Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias.

Outro questionamento apresentado para a SUOP diz respeito à existência de possíveis diferenças quanto à metodologia adotada para a construção do Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias e do Demonstrativo Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias entre a versão publicada na LDO anual e a versão publicada na LOA anual (*Critério 2c*).

No que tange à metodologia de projeção das Despesas, no momento da LDO, os valores apresentados representam a estimativa da despesa conforme projeções realizadas naquele momento pelo órgão central do orçamento. No momento da LOA, os valores apresentados decorrem diretamente das propostas elaboradas pelas unidades orçamentárias para as respectivas ações orçamentárias constantes do Demonstrativo.

Em relação às receitas, no momento da LDO, os valores são projetados ainda no início do exercício. No momento da LOA, os valores apresentados decorrem de projeções realizadas em meados do exercício com a contribuição das unidades orçamentária. Assim, as projeções tendem a ser mais precisas na LOA.

Sobre o posicionamento apresentado pela SUOP, acima descrito, cabem algumas considerações.

O Manual de Demonstrativos Fiscais em sua 13º edição, atualizada em abril de 2023 e válida para o exercício de 2023 (que, em essência, foi reproduzido em 2024, na 14°

edição citada pela SUOP), apresenta, na página 152, o capítulo 02.08.00 - Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Em sua página 152, consta o objetivo do referido Demonstrativo da Margem de Expansão:

> O objetivo do Demonstrativo é dar **transparência** às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para **avaliação** do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Entre as páginas 152 e 160 o MDF descreve e exemplifica o preenchimento do Demonstrativo Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, indicando o significado dos eventos nele registrados: Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (= Aumento Permanente da Receita – Transferências Constitucionais – Transferências ao FUNDEB); Redução Permanente da Despesa; Margem Bruta (=Saldo Final do Aumento Permanente da Receita + Redução Permanente da Despesa); Saldo Utilizado da Margem Bruta (=Novas DOCCs + Novas DOCCs Geradas por PPP) e Margem Líquida de Expansão de DOCC (=Margem Bruta - Saldo Utilizado da Margem Bruta).

Em que pese o MDF conceituar o que são as DOCC, e como devem ser entendidas na composição do Saldo Utilizado da Margem Bruta, de fato, como colocado pela SUOP, não há no Manual nenhum regramento específico que normatize a construção do Demonstrativo da Expansão de Despesas Obrigatórias, nos moldes hoje utilizados pelo GDF no Anexo VI da LDO/ Anexo IX da LOA. Entretanto, também não houve por parte da Subsecretaria de Orçamento indicação de outro documento complementar que preencha esta lacuna.

Ocorre que o objetivo dado pelo MDF ao Demonstrativo da Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, que em síntese, pretende dar **transparência** às novas DOCC previstas, para **avaliação** do impacto nas metas fiscais e orientar a elaboração da LOA, implica na necessidade de um perfeito entendimento dos eventos nele registrados a cada ano.

Em seu posicionamento, a SUOP destacou o fato de que adota como critério a inclusão das DOCCs mais significativas no demonstrativo da expansão das despesas obrigatórias, em conformidade com as limitações metodológicas indicadas no MDF. No ano de 2023, o referido demonstrativo publicado na LOA 2023 foi composto por 15 itens, correspondentes a 15 “ações governamentais” que se materializaram por meio de 19 ações orçamentárias.

Entretanto, tomando como referência a LOA 2023, não fica evidente o que pode ser considerado como “mais significativo” dentro do critério adotado, uma vez que, dentre os 15

itens que compõem o demonstrativo, constam itens que receberam no projeto da LOA (PLOA) dotações que variaram do montante de R$ 31.118,00 (item 4 – Bolsa Universitária) ao montante de R$ 16.584.657.774,00 (item 14 – Pessoal e Encargos Social).

O mesmo se verifica ao analisar os acréscimos previstos, de 2022 (despesa) para 2023 (PLOA), relativos aos 15 itens. A princípio, também não levam à conclusão do que é considerado “mais significativo”: alguns itens apontam decréscimos (itens 1 - Restaurante Comunitário, 4 – Bolsa Universitária e 12 - Serviço da Dívida); outras apontam acréscimo da ordem de 0,20% (item 7 - Inativos e Pensionistas); e outros acréscimo de 125% (item 15 - Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais).

Buscando detalhar as informações inicialmente apresentadas, um novo questionamento sobre o que a Unidade considera atualmente como DOCCs "mais significativas" foi formulado. Entretanto, a resposta complementar apresentada pela SUOP (133480130) mostrou-se pouco específica:

> O critério atualmente utilizado como DOCCs "mais significativas", para que a despesa passe a constar do rol apresentado pelo Anexo de Margem de Expansão, é a sua obrigatoriedade legal, recorrência ao longo dos exercícios, representatividade objetiva no orçamento e critérios políticos.

A Subsecretaria assinala que dificilmente novas DOCCs são criadas, e que, anualmente, são replicadas as DOCCs criadas “há um certo tempo”. Entretanto, observa-se o fato de que, fazendo um recorte temporal do Anexo IX da LOA no período 2020 – 2023 (PPA 2020/2023), nos exercícios 2020, 2021 e 2022 o Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias era composto por 14 itens; na LOA de 2023 foi incluído o item 15 – Ação 4138, Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais.

A Ação 4138 apresentou no PLOA 2023 dotação de R$ 180.000,00, a segunda menor dotação no elenco de 15 itens que estruturam o Demonstrativo atualmente, mas, infere-se, foi considerada significativa dentro do critério aplicado pela SUOP. Note-se, porém, que o referido item está associado a Lei n° 6.779, de 11 de janeiro de 2021, lei que entrou em vigor com sua publicação no DODF n° 7, de 12 de janeiro de 2021. Mas apenas em 2023 foi incorporada ao Demonstrativo. Consultas realizadas no Portal da Transparência do DF (02/02 /2024) apontam que houve valores empenhados tanto em 2021 como em 2022 na referida Ação. Segundo a SUOP (133505936):

> A inclusão da Ação 4138 se deu a partir da LOA 2023 em virtude de ser inserta no PLOA/2023 por meio de emenda parlamentar. **O Órgão Central de Orçamento, apesar de considerar que os valores executados nessa ação orçamentária são de pouca expressão, considerou que a política proposta pela referida Lei se configura como uma DOCC e vislumbrou que ela não impacta, negativamente, na gestão**

> **responsável do orçamento, portanto não sugeriu veto a referida emenda, de forma que esta ação passou a constar a partir de então no Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.** (Grifado pela SUOP)

Cabe observar que a própria utilização do conceito de DOCC trazido pelo artigo 17 da LRF como critério para construção do Demonstrativo, como informado pela Subsecretaria, leva ao entendimento de que as estimativas apresentadas para cálculo do acréscimo verificado entre os exercícios, e por sua vez, da expansão de um ano para outro, deva ser feita considerando exclusivamente a execução orçamentária de despesas consideradas como obrigatórias e de caráter continuado.

Tomando como exemplo o item 14 do Demonstrativo, Ação 8502 – Administração de Pessoal, o entendimento é de que todas as despesas empenhadas nesta Ação Orçamentária se enquadram no conceito da LRF, ou seja, despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Tal entendimento foi ratificado pela SUOP (133505936), que afirmou que todas as despesas executadas na Ação são entendidas como DOCCs, e que, na construção anual do Demonstrativo, as referências e projeções levantadas consideram a execução da Ação 8502 de forma integral e indiscriminada (33505936). Tal consideração se faz necessária, cabendo o entendimento de que eventual despesa, de pessoal ou não, que não se enquadre em todos os requisitos previstos no artigo 17 da LRF não deve, portanto, ser empenhada na referida Ação.

É razoável considerar a opção pela publicação das DOCCs tidas como mais significativas nos instrumentos de planejamento anuais. Entretanto, o que se pretende com as considerações apresentadas é evidenciar que a ausência de um formato padronizado com maior detalhamento do fluxo decisório para definição de quais DOCCs são mais significativas, além de critérios e métodos adotados na construção do Demonstrativo Expansão das Despesas Obrigatórias, incluindo diferenças de construção entre LDO e LOA, comprometem em boa medida o entendimento do quanto tal Demonstrativo é representativo do cenário total de DOCCs vigentes no GDF.

Mesmo as “Observações” que acompanham o modelo atual dos Demonstrativos publicados, que tem característica de “ Notas Explicativas”, misturam informações de metodologia de cálculo para alguns itens, com a indicação da Unidade responsável pelo fornecimento da informação, em outros itens, não permitindo um retrato completo de como são apurados todos os valores.

Pelo posicionamento apresentado pela SUOP, não fica identificado que exista outro documento que consolide tais Ações de forma gerencial e sistemática e preencha as lacunas existentes. Por consequência, não há como dar efetividade ao objetivo previsto no Demonstrativo da Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, no tocante a dar transparência à aprovação de novas DOCCs quanto ao impacto na meta fiscal.

3.3.3. QUANTO À UTILIZAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS COMO FORMA DE CONTROLE PARA APROVAÇÃO DE NOVAS DOCCS

Observou-se que o Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e o Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias não são utilizados, dentro dos processos de trabalho atuais da SUOP, como ferramenta de controle prévio à aprovação de aumento de despesas de pessoal. A eficiência da gestão fiscal nestes casos, segundo posicionamento da SUOP, é assegurada pela rotina desenvolvida por meio da análise de créditos adicionais submetida à Subsecretaria. Não foi identificado, na instrução dos processos de atos de pessoal avaliados, a utilização de controle gerencial que informe os montantes atualizados de aumento de despesa de pessoal aprovados ao longo do exercício.

Conforme informação prestada pela Subsecretaria de Orçamento Público (129254898), a manifestação nos autos dos processos que podem resultar na criação/aumento de novas DOCCs (criação / aumento de despesa) não considera o valor da margem de expansão, como apurada no Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado publicado na LDO/LOA, como referência para aprovação destas novas DOCCs, de forma que tal anexo, de acordo com os processos de trabalho atuais, não se constitui num instrumento de controle das DOCCs em análise (*Critério 3a*).

Em sua argumentação, a SUOP afirma que, conforme orientação do MDF 14ª edição, o resultado apresentado pelo Anexo é meramente indicativo, e destaca os trechos constantes das páginas 161 e 162 da 14º edição, já transcritos no tópico 3.3.2 deste Relatório, complementando que leva em conta em suas manifestações o atendimento das disposições constantes no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, inclusive, de acordo com o conceito de "Aumento Permanente de Receita" previsto no parágrafo 2° do artigo 17 da LRF:

> § 2º Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas

> no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
>
> § 3º Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Entretanto, como processo de trabalho alternativo à utilização dos demonstrativos, via de regra, os atos que criarem ou aumentarem DOCCs são submetidos à análise da SUOP mediante processos de solicitação de Créditos Adicionais, uma vez que, de acordo com a Unidade, se a despesa está sendo criada ou aumentada, significa que não foi contemplada com recursos suficientes no orçamento. Como assinalado pela SUOP, este constitui, atualmente, o processo de trabalho adotado no momento da instrução dos processos para aprovação de novas DOCCs, para que seja assegurada a gestão fiscal eficiente na criação destas novas despesas (*Critério 3b*).

De acordo com a informação prestada pela SUOP, não ficou evidenciada a existência de controles implantados que assegurem a contabilização das DOCCs na medida em que estas vão sendo aprovadas no decorrer do exercício. Questionada sobre o assunto, a Subsecretaria assinalou apenas que o Anexo da Margem de Expansão não constitui uma reserva com um limite, a qual deveria ser reduzida à medida que fosse necessária a alocação de recursos para ações novas (ou já existentes), e fundamenta sua posição no fato de que o dispositivo que estabelecia limites para o anexo da margem de expansão foi vetado, citando como referência a obra Curso de Responsabilidade Fiscal, editora Fórum, do Ministro Substituto do TCU Weder de Oliveira (*Critério 3c*):

> Para entender o significado do termo "margem de expansão" devemos analisar o art. 4º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vetado. Dizia o Dispositivo: A lei de Diretrizes Orçamentárias definirá os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado referida no art. 17".

Sobre o posicionamento apresentado pela Subsecretaria de Orçamento Público valem algumas observações complementares.

A análise dos processos SEI relativos a atos de pessoal publicados em 2023, apresentada no item 3.2 deste Relatório, permite evidenciar que, regra geral, a SUOP apresenta em suas Notas Técnicas, de forma clara, a avaliação sobre a conformidade dos pleitos apresentados com relação aos requisitos dos artigos 16 e 17 da LRF (ex. SEI 124501327; 108331812).

A SUOP afirma que não há obrigatoriedade em utilizar a margem de expansão de DOCC apurada e publicada nos Anexos VI/IX, respectivamente, das LDO/LOA anuais, como limite de referência para aprovação de novas DOCCs (129254898, item b, questão1.). E que assegura a gestão fiscal eficiente na aprovação destas novas despesas, criadas ou aumentadas, por meio da análise das solicitações de créditos especiais a ela submetidas, momento em que avalia o cumprimento da LRF, em especial do artigo 17 (129254898, item b, questão 2.).

De fato, consultando a LDO e a LOA aprovadas para o exercício de 2023, bem como a própria LRF, num primeiro momento, não se identifica regramento que estabeleça algo no sentido de estabelecer limites e condições a serem observados quanto aos valores de margem apurados.

Por meio da amostra de processos relativos a atos de pessoal selecionados, observou-se que não há, em seus autos, qualquer menção aos Demonstrativos de Margem de Expansão e de Expansão das DOCCs, em especial, nas Notas Técnicas elaboradas pela SUOP visando a análise dos pleitos. Ou seja, estes documentos não são utilizados como base para compor a informação quanto às premissas e metodologia de cálculo utilizadas na comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas, quesito 5 avaliado, art. 17, § 4º.

Nos casos em que há necessidade de abertura de créditos adicionais, é fato que existe um regramento claramente estabelecido para o assunto na Portaria n° 385 de 29 de maio de 2023, onde a instrução dos processos correspondentes e feita com indicação específica da fonte de recursos cancelada que servirá como fonte de custeio da despesa aumentada (exemplo: Processo SEI 04033-00007318/2023-16).

Entretanto, nos processos em que as áreas especializadas apontaram que os aumentos de despesa seriam absorvidos pela LOA vigente (sem abertura de créditos adicionais), no que diz respeito ao quesito 5 (Premissas e metodologia de cálculo utilizadas na comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas), observou-se que nem todos os processos foram instruídos com informações que pudessem de fato evidenciar, em termos numéricos, o quanto já havia sido consumido, de forma totalizada, dos recursos disponíveis no exercício por conta da aprovação anterior de outras despesas, tornando muitas vezes a instrução processual um rito meramente formal e menos transparente (exemplo: processos SEI 04033-00007841/2023-34, 04033-00001769/2022-51, 04033-00001794 /2022-34).

Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI/CGDF
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301

Desta forma, tomando por base os processos analisados no item 3.2 deste Relatório e as informações apresentadas por meio do Ofício nº 11249/2023 - SEPLAD/GAB (129302468), que traduzem o posicionamento da SUOP quanto aos questionamentos formulados, não fica evidente, nos processos de trabalho da Unidade, a existência de **controles gerenciais** implantados que assegurem uma posição "do momento" a ser utilizada como referência na análise da aprovação das novas DOCCs, posição que seja atualizada por meio da contabilização concomitante do montante de DOCCs aprovadas, antes de uma nova aprovação, e seja parte da documentação comprobatória usada na instrução processual.

3.3.4. QUANTO À PUBLICIDADE DAS ATUALIZAÇÕES DOS DEMONSTRATIVOS /ALTERAÇÕES AO LONGO DO EXERCÍCIO.

Com base na manifestação apresentada pela SUOP, não foi identificada rotina que preveja atualizações dos Anexos dos Demonstrativos da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e da Expansão das Despesas Obrigatórias ao longo do exercício (alteração nos quantitativos dos itens dos Demonstrativos), a exemplo do que se verifica, no caso das Despesas de Pessoal, com a atualização do Anexo IV da LDO, *Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo*, que necessariamente precisa ter sua atualização publicada anteriormente ou de forma concomitante à publicação do ato normativo dos pleitos aprovados (*Critério 4a*).

Entretanto, foi possível evidenciar publicação de Lei específica atualizando a inclusão de um novo item de DOCC no Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias. Foi o caso, por exemplo, da inclusão do item 15, referente à Ação 4138, "Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais", que alterou o Anexo VI da LDO 2022 por meio da publicação da Lei n° 6.998 de 09/12/2021.

De acordo com a SUOP, a atualização hoje realizada diz respeito ao regramento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A Unidade cita a Lei 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024), que nos termos do artigo 5°, Inciso IX, define que o Anexo da Margem de Expansão da Lei Orçamentária Anual de 2024 atualizará automaticamente o anexo da Margem de Expansão da LDO de 2024.

Observa-se que tal regramento está presente em outras edições da LDO, como verificado para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023

Tanto na LDO quanto na LOA anuais, o Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias é construído considerando o acréscimo verificado entre as dotações previstas no projeto de LOA do exercício em tela (exemplo, 2023) e as despesas verificadas no exercício anterior (exemplo, 2022). Como consta nas Observações apresentadas em ambos os Demonstrativos, cada item que compõe o Demonstrativo apresenta uma métrica distinta no que diz respeito a base adotada, com diferentes recortes temporais, como também são distintos os recortes adotados entre LDO e LOA em parte dos Itens. Por exemplo, transcreve-se as observações de números 3, 7, 9 da edição da LDO e LOA 2023 do Demonstrativo:

Tabela 24 - LDO x LOA 2023 – Observações do Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias

Item do Campo Observação do Demonstrativo	LDO 2023	LOA 2023
3	As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2023, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2022 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril.	As despesas com pessoal e encargos do poder executivo, referentes a 2023, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2022 levando-se em consideração a sua execução até julho do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de agosto.
7	Na projeção da despesa com Bolsa Universitária para 2022, adotou-se o valor da dotação inicial de 2022. Para 2023, adotou se o valor da dotação inicial de 2022 atualizada pelo IPCA de 2023.	Na projeção da despesa com Bolsa Universitária para 2022, adotou-se o valor da dotação inicial de 2022. Para 2023, adotou se o valor da dotação inicial de 2022 atualizada pelo IPCA de 2023.
9	A projeção das demais despesas, para o exercício de 2022, teve como base os valores empenhados em 2021, atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de 2022, ou os valores empenhados e liquidados até abril de 2022, projetados para o final do exercício, ou os valores da dotação autorizada de 2022. Na projeção dessas despesas para o exercício de 2023, foram utilizados os valores projetados para 2022, atualizados pelo IPCA de 2023.	A projeção das demais despesas, para o exercício de 2022, teve como base os valores empenhados em 2021, atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de 2022, ou os valores empenhados e liquidados até 12 de setembro de 2022, projetados para o final do exercício, ou os valores da dotação autorizada de 2022. Para o exercício de 2023, foram considerados os valores do PLOA/2023.

Fonte: Elaboração Própria a partir da LDO 2023-Anexo VI e LOA 2023- Anexo IX

As informações obtidas a partir do Demonstrativo publicado na LOA, como pontuado pela SUOP (item 3.3.2), mostram-se mais precisas. Mas, após a publicação da LOA (LOA 2023, 30/12/2023), mesmo itens de DOCC mais significativas ficam com seu retrato congelado, conforme recortes temporais adotados no momento da elaboração do instrumento de planejamento, não contemplando eventuais movimentações que ocorram ao longo do exercício, que só passam a ter publicidade quando da elaboração das peças orçamentárias do ano posterior (LDO 2024, 27/07/2023).

4. CONCLUSÃO

De acordo com as análises apresentadas, conclui-se que:

1. Quanto às despesas criadas e despesas aumentadas no exercício:

a. Segundo a metodologia definida neste Relatório, foi possível apurar no exercício de 2023 despesas criadas no montante de R$ 2,3 milhões e despesas aumentadas no montante de R$ 8,2 bilhões.

b. Tanto as Ações com despesas criadas quanto as Ações com despesa aumentada apresentaram, no exercício, execução superior a 90% (despesa empenhada/despesa autorizada), num indicativo favorável de utilização dos seus recursos.

c. No contexto do presente Relatório também buscou-se caracterizar se os programas de trabalho que receberam recursos a título de suplementação (despesa aumentada) executaram de forma favorável esta parcela de recursos suplementada, uma vez que os recursos disponíveis foram priorizados para estes PTs, e a sua execução pode ser entendida como um indicador de eficiência das programações. Para isto considerou-se a relação (100 - ((despesa autorizada – despesa empenhada) / despesa aumentada)). Por esta ótica, o percentual de execução observado para a parcela aumentada foi de 61% em 2023.

d. Observou-se que 82,5% dos recursos suplementados nas despesas aumentadas correspondem a códigos de natureza de despesa correntes. Dentre todas as Ações com registro de suplementação, ganhou destaque a Ação 8502 – Administração de Pessoal, com 28,2% do montante total das despesas aumentadas no exercício. Do aporte recebido como suplementação, 7% não foi empenhado no exercício, montante de R$ 163 milhões. Na Ação 8502, o programa de trabalho com maior representatividade em termos de aporte de suplementação foi o PT 10.122.8202.8502.0050 - Administração de Pessoal-SES-Distrito Federal.

e. Para as despesas criadas, 63% dos recursos suplementados correspondem a códigos de natureza de despesa correntes, e os recursos se distribuíram de forma relativamente homogênea entre três Ações Orçamentárias: duas delas classificadas como atividades (2954-Realização de Ações de Atendimento à Comunidade e 4071- Operação de Túnel Rodoviário) e uma classificada como operações especiais (9121 - Transferência de Recursos para Projetos Ambientais). O programa de trabalho com maior representatividade em termos de aporte de

suplementação foi o PT 08.244.6203.2954.0003, Realização de Ações de Atendimento à Comunidade - Realização de Atendimento à Comunidade do DF - Distrito Federal.

2. Quanto à observância das regras contidas nos Artigos 16 e 17 da LRF:

a. A análise da amostra composta por dez processos SEI relativos a atos de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, sancionados em 2023 por meio de Leis e Decretos, indicou que, em boa medida, a instrução dos processos avaliados mantém a conformidade com os requisitos previstos nos artigos 16 e 17 da LRF. Vale destacar que os regramentos trazidos no Decreto nº 44.162, de janeiro de 2023 (controle de despesa) e Decreto nº 40.467, de fevereiro de 2020 (controle de despesa de pessoal), referenciados nos documentos de instrução destes processos, contribuíram positivamente para o resultado observado.

b. Todos os processos avaliados foram instruídos com estimativa de impacto-orçamentário financeiro para 2023, 2024 e 2025, e constam nos autos premissas e metodologias que embasam estes cálculos. Entretanto, como já destacado em trabalhos anteriores da CGDF, a ausência de um formato padronizado para apresentação de premissas e metodologias faz com que, em alguns processos, as informações estejam dispersas em vários documentos; também se observa que notas explicativas com maior detalhamento dos métodos aplicados e base normativa de referência, tanto para apuração dos valores quanto para definição de quantitativos, trarão mais clareza se usadas como regra na construção destas estimativas.

c. Observa-se, em maior ou menor grau de especificidade (Programa de Trabalho ou indicação da Ação), a indicação da origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida pelos pleitos apresentados. Em 2023, de acordo com os pareceres das áreas especializadas, em nove dos processos da amostra analisada, tais recursos foram provenientes de programações já aprovadas na LOA 2023, não gerando impacto nas metas fiscais já pactuadas.

d. O formato adotado para apresentação das premissas e metodologias de cálculo utilizadas na comprovação de que não haverá impacto nas metas de resultados fiscais varia em função do pleito apresentado e da Unidade responsável pela instrução do processo. Em parte dos processos avaliados, não fica evidente nos autos o retrato completo da disponibilidade orçamentária do exercício, considerando todos os pleitos anteriores que já foram aprovados no tocante às despesas de pessoal, item que traria maior objetividade à análise deste requisito.

e. Em parte significativa dos processos avaliados não foi identificada menção específica às possíveis fontes de compensação dos efeitos financeiros nos exercícios seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas, mesmo que enquanto formalidade dentro dos autos. O viés adotado pelas áreas especializadas considera

apenas a indicação de que que os impactos da criação/majoração da ação serão levados em consideração na confecção das Leis Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes, conforme prevê o Decreto n° 44.162, de janeiro de 2023, em seu modelo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária. Na esfera federal, o assunto vem sendo abordado no escopo de ações de controle do Tribunal de Contas da União, e interpretações distintas estão sendo aplicadas ao requisito.

f. Todos os processos da amostra avaliada foram instruídos com a Declaração do Ordenador de Despesas quanto à compatibilidade com o PPA, LOA 2023 e LDO 2023. Para o Decreto n° 44.458 de 20 de abril de 2023 e Lei n° 7.271, de 21 de junho de 2023 não foi identificada autorização para acréscimo de despesa no Anexo IV da LDO 2023.

3. Quanto à gestão de DOCCs no DF e Elaboração dos Demonstrativos da Expansão das Despesas Obrigatórias e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

a. Dentro do recorte de análise adotado neste Relatório, não foi identificada, na estrutura atual da SEPLAD, Unidade que realize o papel de “órgão central de coordenação" no que diz respeito à criação e gestão da totalidade de DOCCs pleiteadas pelas Unidades do Complexo Administrativo do DF; por extensão, não ficou caracterizada a existência de Unidade, no GDF, que mantenha registros ordenados consolidando informações relativas à totalidade de DOCCs hoje vigentes, oriundas tanto de leis quanto de outros atos normativos.

b. Os Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e da Expansão das Despesas Obrigatórias não são utilizados pela SUOP como instrumentos de controle prévio à aprovação de aumentos de despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício, e não são adotados como referência nos pareceres que instruem os processos de aprovação. Segundo a SUOP, tais demonstrativos são elaborados tomando apenas o MDF como referência, e obedecem a orientação deste Manual no sentido de que os números apurados à título de margem de expansão devem ser entendidos apenas em caráter indicativo.

c. Não ficou evidenciada a existência, nos processos de trabalho da SUOP, de controles gerenciais implantados e vigentes que assegurem uma posição “do momento” a ser utilizada como referência na análise da aprovação das novas despesas de pessoal, posição que seja atualizada por meio da contabilização concomitante do montante de despesas aprovadas, antes de uma nova aprovação, e possa ser parte da documentação comprobatória usada na instrução processual.

5. ORIENTAÇÕES

Secretaria de Estado de Economia:

O.1) [Subtópico 3.2.2] Implementar e/ou aprimorar controles no sentido de assegurar, na instrução processual, a comprovação da observância das exigências contidas no Decreto n° 44.162 de 25 de janeiro de 2023, artigo 2, II, no que diz respeito à indicação, na declaração de disponibilidade orçamentária, do programa de trabalho, fonte, natureza de despesa e valor, no exercício que entrar em vigor, da despesa criada ou aumentada (Quesito 3). Orientação aplicável aos seguintes subtópicos do relatório: [Subtópico 3.2.2]; [Subtópico 3.2.3]; [Subtópico 3.2.4].

O.2) [Subtópico 3.2.2] Implementar e/ou aprimorar controles no sentido de assegurar que, por ocasião da elaboração de estudos que visam resultar na criação ou no aumento de despesas com pessoal da Administração Pública Direta, Autárquica, Funcional e das Empresas Públicas dependentes do Governo do Distrito Federal, conste da instrução dos processos administrativos elementos que garantam a observância das exigências contidas na LRF, artigo 17, § 4º, no tocante à comprovação das possíveis fontes de compensação dos efeitos financeiros nos exercícios seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas (Quesito 6). Orientação aplicável aos seguintes subtópicos do relatório: [Subtópico 3.2.2]; [Subtópico 3.2.3]; [Subtópico 3.2.4].

O.3) [Subtópico 3.2.3] Implementar e/ou aprimorar controles no sentido de assegurar que as autorizações incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo IV, no tocante ao quantitativo de cargos e valor das despesas totais autorizadas a sofrerem acréscimos no período, guardem correlação com os respectivos quantitativos de cargos e valores de despesas estimados como impacto financeiro - orçamentário nos estudos previamente aprovados e instruídos nos processos administrativos correspondentes (Quesitos 7,8). Orientação aplicável aos seguintes subtópicos do relatório: [Subtópico 3.2.3]; [Subtópico 3.2.4]; [Subtópico 3.2.10]

O.4) [Subtópico 3.2.3] Implementar e/ou aprimorar controles que assegurem a padronização das informações mínimas necessárias quanto às premissas e metodologia utilizadas no cálculo da estimativa do impacto orçamentário - financeiro das despesas criadas ou aumentadas, com destaque, inclusive para os quantitativos de servidores/empregados especificamente considerados nos referidos cálculos, consolidando-as em um documento específico instruído nos autos dos respectivos processos, visando dar maior clareza à análise dos processos SEI relativos aos atos de pessoal alcançados pelo artigo 17, parágrafo 1°, da

LRF. (Quesito 2). Orientação aplicável aos seguintes subtópicos do relatório: [Subtópico 3.2.3]; [Subtópico 3.2.10].

O.5) [Subtópico 3.2.7] Implementar e/ou aprimorar controles no sentido de assegurar que as despesas com pessoal criadas ou aumentadas tenham a sua autorização devidamente incluída no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em que a despesa entrará em vigor, contemplando os dois exercícios subsequentes, devendo esta inclusão ser efetivada anteriormente ou de forma concomitante a publicação do ato normativo que concedeu o pleito (Quesitos 7,8).

O.6) [Subtópico 3.3.1] Avaliar a oportunidade e conveniência de criar competências, em estrutura administrativa do organograma do DF, voltadas para a realização da gestão da totalidade das DOCCs criadas no DF, com papéis e responsabilidade claramente definidos em nível estratégico de acompanhamento, formalmente previstos em Regimento Interno, viabilizando a elaboração anual de um Demonstrativo Consolidado das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, contendo informações sobre as DOCCs criadas no exercício, oriundas de leis de todos os Poderes e órgãos autônomos e de atos administrativos normativos, informando os critérios utilizados para sua classificação, o aumento da despesa previsto no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como as medidas de compensação adotadas, dando tratamento em tópico específico às DOCCs de pessoal.

6. RECOMENDAÇÕES

Secretaria de Estado de Economia:

R.1) [Subtópico 3.2.2] Fazer constar dos estudos (notas técnicas) elaborados pela Subsecretaria de Orçamento Público da SEEC, na instrução dos processos administrativos que visam resultar na criação ou no aumento de despesas com pessoal da Administração Pública Direta, Autárquica, Funcional e das empresas públicas dependentes do Governo do Distrito Federal, informações sobre o montante atualizado das despesas com pessoal já aprovadas no exercício até o momento do referido estudo, e os respectivos programas de trabalho comprometidos com as programações orçamentárias, de maneira a assegurar a comprovação da observância das exigências contidas no artigo 17 da LRF, em especial, no

que diz respeito à ausência de impacto nas metas fiscais pactuadas para o exercício (Quesitos 4,5). Recomendação aplicável aos seguintes subtópicos do relatório: [Subtópico 3.2.2]; [Subtópico 3.2.3]; [Subtópico 3.2.4].

R.2) [Subtópico 3.3.2] Elaborar documento formalmente aprovado pela Secretaria de Economia, contendo a metodologia detalhada adotada para a construção do Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias, que integra o Anexo VI da LDO e Anexo IX da LOA , incluindo informações quanto aos critérios de seleção das DOCCs que integram o demonstrativo, eventuais restrições e limitações enfrentadas em sua construção (nível de abrangência e representatividade do demonstrativo em relação ao total de DOCCs criadas no DF) e diferenças metodológicas entre as versões publicadas na LDO e na LOA anuais.

R.3) [Subtópico 3.3.3] Implantar controles que permitam o acompanhamento dos saldos das programações orçamentações utilizadas como fontes das despesas obrigatórias de caráter continuado criadas ou aumentadas ao longo do exercício, de forma concomitante à sua aprovação, estabelecendo uma “posição de momento” a ser utilizada como ferramenta nos estudos realizados previamente à aprovação de novas DOCCs, e componha a documentação comprobatória usada na instrução processual.

Brasília, 08/05/2024.

Diretoria de Auditoria da Gestão Fiscal-DAGEF

SaeWeb assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 09 /05/2024, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.

Para validar a autenticidade, acesse o endereço https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao e informe o código de controle **EB548B68.91CBB885.466E8430.85013D9A**

Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI/CGDF
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301